

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3675

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 008225-9
IMPETRANTES: MARIANA CARVALHO PARANHOS E AGNALDO DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÉNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARIANA CARVALHÓ PARANHOS e AGNALDO DE AGUIAR JÚNIOR, contra ato do PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÉNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT.

Os impetrantes, que são servidores públicos estaduais em estágio probatório, exercendo, respectivamente, os cargos de Analista Ambiental e Fiscal Ambiental da FEMACT, sustentam, em síntese, que estão respondendo a processo administrativo disciplinar por supostas irregularidades noticiadas através do MEMO/DMCA n.º 217/2007, encontrando-se afastados de suas funções desde 18.07.2007, com fulcro no art. 141 da LC n.º 053/01.

Alegam, nesse contexto, que o procedimento administrativo instaurado em face de ambos padece das seguintes nulidades insanáveis:

- a) inversão do rito procedural;
- b) nulidade da portaria de instauração do processo;
- c) ilegalidade do afastamento do cargo, em virtude da falta de motivação do ato e da inexistência de razões fáticas e objetivas para sua decretação (desvio de finalidade); e
- d) ausência de explicitação dos ilícitos administrativos imputados.

Aduzem, ainda, que, em razão de tais vícios, o procedimento a que estão sendo submetidos fere os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal e da presunção de inocência.

Requerem, assim, o deferimento de liminar, para que sejam reintegrados às suas funções, e, no mérito, a concessão da segurança, para decretar a nulidade integral do processo administrativo disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 391/2007.

Juntaram documentos (fls. 29/55).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, os autos narram a prática de suposto ato ilegal por parte do Presidente da FEMACT.

Entretanto, não cabe a esta Corte processar e julgar o presente *mandamus*, por não figurar o impetrado no rol das autoridades

detentoras de prerrogativa de foro (art. 77, X, "m", da Constituição Estadual, c/c o art. 14, IV, "h", do Código de Organização Judiciária), inexistindo qualquer norma que equipare seus atos aos de Secretário de Estado, de modo a fixar a competência originária deste Tribunal.

Assim, o *writ* deve ser apreciado em primeira instância.

ISTO POSTO, determino que os autos sejam encaminhados, por distribuição, a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital.

Dê-se ciência à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de agosto de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/08/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): José Pedro

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01007008247-3

Recorrente: Fernando Marcelo Laurentino, Recorrido: Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Caríza Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007008245-7

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01007008241-6

Apelante: Max Souza da Silva, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01007008244-0

Apelante: Mário Gomes Feitosa, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

CONFLITO NEG. COMPET'caNCIA

00005 - 01007008242-4

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01007008243-2

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00007 - 01007008246-5

Impetrante: Lenon Geysen Rodrigues Lira, Paciente: Julio Evangelista Gadelha e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

000336AM-A =>00280

000336AM =>00261

003032AM =>00367

003063AM =>00291

003351AM =>00357, 00358, 00364, 00365

004331AM =>00261

004336AM =>00261

005086AM =>00339

013827BA =>00148, 00293, 00296

008652CE =>00340

016023CE-B =>00460

016439CE =>00252

019113DF =>00209

020590DF =>00336

014910GO =>00280

003985MA =>00150

084567MG =>00332

101913MG =>00332

002680MT =>00321

009425PB =>00386

011729PB =>00281, 00343

009237PR =>00278

015311RJ =>00261

038135RJ =>00431

053095RJ =>00261

053096RJ =>00261

108813RJ =>00261

131176RJ =>00133

133001RJ =>00261

133055RJ =>00261

134074RJ =>00261

000910RO =>00166

003017RO =>00131

000005RR-A =>00260

000005RR-B =>00268, 00414

000008RR =>00082

000010RR-A =>00271

000021RR =>00378

000023RR =>00296, 00335, 00431

000025RR-A =>00310

000030RR =>00127

000031RR =>00288, 00290

000037RR =>00112, 00431

000042RR-B =>00141, 00360

000042RR =>00081, 00083, 00120, 00125

000048RR-B =>00440, 00460

000052RR =>00180, 00181, 00182, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00201, 00202, 00203, 00204, 00238, 00240, 00243, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250

000056RR-A =>00276, 00339

000058RR =>00275, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00318, 00319, 00320, 00323, 00326, 00327, 00328, 00329, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377

000060RR =>00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00318, 00319, 00320, 00323, 00326, 00327, 00328, 00329, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377

000061RR-A =>00296

000070RR-B =>00273, 00280

000074RR-B =>00124, 00205, 00206, 00253, 00296, 00331, 00335, 00339, 00343, 00367

000075RR-E =>00260

000077RR-A =>00263, 00366

000077RR-E =>00255, 00262, 00281, 00336, 00354

000078RR-A =>00288, 00295, 00297, 00360, 00361, 00362, 00363

000079RR-A =>00140, 00362

000082RR =>00238, 00246

000084RR-A =>00180, 00181, 00182, 00196, 00238, 00240, 00251

000087RR-B =>00206, 00213

000087RR-E =>00075, 00163, 00262, 00268, 00277, 00278, 00281, 00336, 00347, 00355

000090RR-E =>00276, 00281, 00290

000092RR-B =>00273, 00288, 00378

000093RR-E =>00087

000094RR-B =>00184

000094RR-E =>00091, 00260

000095RR-E =>00322, 00466

000099RR-E =>00137, 00147, 00210, 00267, 00278, 00317

000100RR-B =>00295

000101RR-A =>00291

000101RR-B =>00265, 00276, 00281, 00282, 00290, 00292, 00293, 00294, 00298, 00337, 00378, 00381, 00383

000104RR-E =>00075

000105RR-B =>00298, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309

000105RR =>00307

000107RR-A =>00150, 00366

000110RR-B =>00102, 00103

000111RR-B =>00275

000112RR-B =>00382

000114RR-A =>00075, 00084, 00150, 00167, 00218, 00262, 00268, 00272, 00277, 00281, 00336, 00343, 00346, 00347, 00355, 00356, 00379

000114RR-B =>00102

000117RR-B =>00117, 00274

000118RR-A =>00123, 00208, 00235, 00237, 00262, 00293

000118RR =>00270, 00275

000119RR-A =>00121, 00340

000120RR-B =>00128, 00129, 00386

000121RR-E =>00169, 00170, 00172, 00173, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179

000121RR =>00460

000123RR-B =>00261

000124RR-B =>00336, 00463

000125RR-E =>00218

000125RR =>00273, 00287, 00293, 00414

000126RR-B =>00317

000130RR-E =>00150, 00334, 00346

000130RR =>00216

000131RR =>00342

000142RR-B =>00351, 00366

000144RR-A =>00336, 00352, 00378

000146RR-B =>00080, 00119

000149RR-A =>00148, 00224, 00225, 00277

000149RR =>00338, 00427

000153RR =>00405

000154RR-A =>00060

000155RR =>00079

000157RR-B =>00087, 00348

000158RR-A =>00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00164, 00165, 00214, 00215, 00221, 00222, 00223, 00229, 00230, 00231, 00233, 00234, 00257

000160RR-B =>00089

000160RR =>00091, 00348

000162RR-A =>00126

000164RR =>00385, 00418
 000169RR =>00148, 00277
 000171RR-B =>00147, 00210, 00267, 00269, 00278, 00317
 000172RR-B =>00322, 00422
 000174RR-A =>00449
 000175RR-B =>00228, 00285, 00324, 00347, 00379, 00380
 000177RR =>00121, 00273, 00387, 00390, 00413, 00437
 000178RR-B =>00090, 00093, 00099, 00136
 000179RR-B =>00447
 000179RR =>00256
 000180RR-A =>00412
 000184RR-A =>00425
 000185RR-A =>00420, 00455
 000187RR-B =>00348
 000187RR =>00384
 000189RR =>00073, 00226, 00280, 00283, 00291
 000190RR =>00128
 000192RR-A =>00267
 000194RR =>00081, 00236
 000197RR-A =>00286, 00297, 00397
 000198RR =>00273
 000199RR-B =>00025, 00077, 00212
 000201RR-A =>00273, 00414
 000202RR-B =>00150, 00267, 00278, 00366
 000203RR =>00279, 00283, 00349, 00398
 000205RR-B =>00208, 00228, 00253
 000206RR =>00261
 000207RR-B =>00342
 000208RR-B =>00113
 000209RR =>00108, 00118, 00260, 00405, 00421
 000210RR =>00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174,
 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00217, 00219, 00220
 000214RR-B =>00207, 00335
 000215RR-B =>00184, 00195, 00242, 00244
 000216RR-B =>00412
 000222RR-A =>00148
 000223RR-A =>00102, 00103, 00117, 00274
 000223RR =>00209, 00289
 000224RR-B =>00205, 00206, 00214, 00231, 00252, 00259
 000225RR =>00232
 000226RR-B =>00183, 00197, 00198, 00199, 00200, 00220
 000226RR =>00081, 00091, 00130, 00252, 00260, 00270
 000227RR =>00102
 000229RR-A =>00109
 000229RR-B =>00338
 000231RR-B =>00112
 000231RR =>00117, 00130, 00274, 00341
 000235RR =>00272
 000236RR =>00126
 000237RR-B =>00461
 000238RR =>00459
 000239RR-A =>00359
 000240RR-B =>00228
 000240RR =>00216
 000245RR-A =>00267, 00278
 000247RR-B =>00084, 00330, 00340
 000248RR =>00118
 000249RR-B =>00082
 000250RR-B =>00115, 00116, 00342
 000250RR =>00102
 000252RR-B =>00116
 000254RR-A =>00132, 00397
 000260RR-A =>00124, 00278, 00331, 00343, 00367
 000260RR =>00148
 000262RR =>00261, 00272, 00274
 000263RR =>00091, 00127, 00286
 000264RR-B =>00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040,
 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046
 000264RR =>00075, 00150, 00163, 00255, 00272, 00277, 00278,
 00281, 00284, 00291, 00334, 00336, 00343, 00346, 00347, 00354,
 00355, 00356, 00379
 000266RR-B =>00183, 00220
 000268RR =>00236
 000269RR-A =>00264
 000269RR =>00272, 00281, 00291, 00321, 00356
 000270RR-B =>00281, 00284, 00334, 00346, 00347
 000271RR-A =>00333
 000271RR-B =>00456
 000275RR =>00227
 000278RR-A =>00464
 000279RR =>00088, 00098, 00107, 00109, 00131

000280RR-A =>00075
 000282RR =>00102, 00270
 000283RR-A =>00208
 000285RR-A =>00112
 000285RR =>00466
 000288RR-A =>00085
 000292RR-A =>00115, 00116
 000292RR =>00047, 00254
 000293RR-A =>00456
 000295RR-A =>00333
 000297RR-A =>00087
 000300RR =>00076
 000311RR =>00096, 00101, 00105, 00106, 00134
 000316RR =>00091, 00270
 000317RR =>00128
 000321RR =>00092
 000327RR =>00266
 000335RR =>00275
 000337RR =>00069, 00071, 00072, 00095, 00100, 00113, 00138,
 00139
 000344RR =>00338
 000345RR =>00121, 00345
 000356RR =>00271
 000379RR =>00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00150,
 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159,
 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00205, 00207, 00209,
 00213, 00215, 00217, 00218, 00219, 00221, 00222, 00223, 00224,
 00225, 00226, 00227, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234,
 00252, 00256, 00257, 00258
 000381RR =>00150
 000382RR =>00258
 000384RR =>00325
 000385RR =>00138, 00280, 00283
 000387RR =>00148, 00325
 000394RR =>00091, 00130, 00252, 00260, 00348, 00414
 000410RR =>00149
 000413RR =>00111, 00450, 00453
 000420RR =>00211, 00252, 00310
 000425RR =>00296
 000428RR =>00075
 000429RR =>00086, 00097, 00108, 00110, 00114, 00122, 00135
 000444RR =>00137, 00317, 00344
 000446RR =>00267
 000451RR =>00454
 000457RR =>00283, 00428
 000468RR =>00075
 146428SP =>00299
 169024SP =>00299
 196403SP =>00239
 197527SP =>00357, 00358, 00364, 00365
 225410SP =>00299

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001007167843-6

Requerente: R.S.G.C. e outros

Requerido: R.G.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007.

Valor da Causa: R 3.698,28. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00070 - 001007168028-3

Requerente: A.G.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001007167883-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Marcelo Tadano.

00036 - 001007167977-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J Lima e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001007167873-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Marcelo Tadano.

00038 - 001007167896-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J D Veiculos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 29.010,00. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001007167876-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Marcelo Tadano.

00040 - 001007167893-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Uchoa e Machado Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Marcelo Tadano.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00026 - 001007167289-2

Requerente: Ironilde Almeida Ferreira => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007167782-6

Requerente: Valdira Souza Santana
 Requerido: Elias Santona => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007167785-9

Requerente: Vagner José de Souza
 Requerido: Jean Lawand Júnior => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007167789-1

Requerente: Moises Emanuel Pinto Barbosa
 Requerido: Valdo Castro e Cícero Barbosa de Sousa => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007167792-5

Requerente: Rafael Rocha de Oliveira
 Requerido: Antonio Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007167795-8

Requerente: Maria da Graça Ilha Noya
 Requerido: Luiz Carlos Sokoloviz => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007167829-5

Requerente: John Allef Coelho Fernandes Ferreira
 Requerido: Erikson Fernandes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007167832-9

Requerente: Maria Aurenir Bezerra Pontes
 Requerido: Francisco Evandro Farias Pontes => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007167859-2

Requerente: Francelândia Messa dos Santos

Requerido: Espólio de Darcivan Carvalho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXECUÇÃO

00025 - 001007168030-9

Exeqüente: Abilio Alves Feitosa
 Executado: Misael Romão Silva => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 8.552,72. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001007167853-5

Requerente: A.P.P.B.
 Requerido: M.P.B. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 1.152,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00072 - 001007168077-0

Requerente: I.D.K.S. e outros
 Requerido: I.A.E. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001007168027-5

Requerente: Zélia Mota Guimarães Neta => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 2.500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00074 - 001007168010-1

Requerente: J.M.S.
 Requerido: H.G.O. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001007167886-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Jesualdo Costa Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Marcelo Tadano.

00042 - 001007167890-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Tercom Serviço Com e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Marcelo Tadano.

00043 - 001007167900-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: S Max L de Oliveira Me e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 1.103,74. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00044 - 001007167877-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Petrucio Salvador dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Marcelo Tadano.

00045 - 001007167887-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: M3 Comunicação e Construção Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Marcelo Tadano.

00046 - 001007167897-2

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Anselma Lucio Barbosa => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 1.751,80. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00047 - 001007168033-3
 Impetrante: H. B. Araújo
 Autor. Coatora: Coordenador do Funsefaz Secr do Est da Fazenda de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Andréia Margarida André.

2 A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00059 - 001002022652-7
 Réu: Edimilson Cunha Souza e outros => Transferência Realizada em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001002029761-9
 Réu: Hilton de Souza e outros => Transferência Realizada em 23/08/2007. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00061 - 001003066008-7
 Réu: Ednaldo Lopes Silva e outros => Transferência Realizada em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007166784-3
 Réu: Andre Luiz Cruz => Transferência Realizada em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00063 - 001007166284-4
 Autuado: Andre Luiz Cruz => Transferência Realizada em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00064 - 001006141052-7
 Indiciado: V.M.F. => Transferência Realizada em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00065 - 001007168022-6
 Sentenciado: Antônio Barros de Sousa => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00066 - 001007168082-0
 Apenado: Antonio Damasceno Lima => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00067 - 001007168023-4
 Réu: Moises Ribeiro Franco => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00068 - 001007167292-6
 Réu: Cláudio Pinheiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00048 - 001006139401-0
 Indiciado: A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00049 - 001002022279-9
 Réu: Roberto Soares de Medeiros => Transferência Realizada em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00050 - 001005113669-4
 Indiciado: L.C.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00051 - 001001011138-2
 Reu: José Duarte Pessoa e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00052 - 001007168011-9
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00053 - 001005113551-4
 Indiciado: E.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006148181-7

Indiciado: V.P.S. => Transferência Realizada em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00055 - 001007166513-6
 Réu: Antônio Sousa Xanxo => Nova Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001007168080-4
 Autuado: Antonio Ribeiro de Menezes => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007168085-3

Autuado: Iris de Sena Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00058 - 001007168081-2
 Autor: Alexander Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001007162424-0
 Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162426-5

Indiciado: F.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162427-3

Indiciado: H.C.R. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162428-1

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162429-9

Indiciado: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162430-7

Indiciado: E.G.G.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162431-5

Indiciado: W.S.L. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162432-3

Indiciado: P.A.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162433-1

Indiciado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162434-9

Indiciado: N.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162435-6

Indiciado: R.O.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162436-4

Indiciado: L.C.L.F. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007162437-2

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162438-0

Indiciado: M.D.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162439-8

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162441-4

Indiciado: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162453-9

Indiciado: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007162454-7

Indiciado: H.R.R.F. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007162455-4

Indiciado: S.A.G. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007162457-0

Indiciado: J.L.J. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007162462-0

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007162464-6

Indiciado: G.C.R. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007162466-1

Indiciado: R.L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007162469-5

Indiciado: W.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

IAVARACÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001006141629-2

Requerente: E.S.M. => Arquivamento ordenado(a). R.H. Arquive-se. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Mário Peixoto da Costa Neto, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00076 - 001007155308-4

Requerente: Q.Q.S.A. => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, dos valores referentes ao PIS/PASEP, FGTS e depósitos constantes em nome de M.N.S.A. Expeça-se o alvará. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00077 - 001007166606-8

Requerente: R.E.R.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. 01- Apense-se aos autos n. 07.166173-9. 02- Manifeste-se o douto causídico acerca da igualdade de pedido referente aos autos em apenso. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00078 - 001007167296-7

Requerente: Raquel Fernandes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. 01- Justica gratuita. 02- Oficie-se ao Banco Bradesco para que informe, em 10 (dez) dias, a cerca da existência de valores em nome do de cujus P.F.S. 03- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros => Aguarda Preparo do Cartório: Oficiar bco brasil. R.H. 01- Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe, em 10 (dez) dias, acerca da existência de valores em nome do de cujus A.P.S. 02- A parte autora junte certidão de dependentes expedida peloórgão pagador do de cujus. 03- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00080 - 001007158636-5

Requerente: R.A.P. e outros

Requerido: J.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. 01- Em razão da manifestação de fls. 59, determino a exclusão de F.A.P. do pôlo ativo da demanda. 02- Renove-se a diligência de fls. 60. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. R.H. Dê-se vista ao causídico de fls. 196, por 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Suely Almeida, Rimatla Queiroz.

00082 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. R.H. A inventariante manifeste-se acerca das fls. 111/112. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00083 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira
Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. R.H. 01- A inventariante cumpre item 01 de fls. 92. 02- Renove-se a diligência de fls. 100. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00084 - 001005124649-3

Requerente: Paulo Sérgio Bríglia
Requerido: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros => Pedido deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fls. 86. Junte-se o original do contrato. Boa Vista, 24.04.07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexander Sena de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00085 - 001007165390-0

Requerente: E.A.F.
Interditado: D.S.F. => Final da Decisão: Vistos etc... Assim, estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, concedo a curatela provisória à D.S.F. Expeça-se o respectivo termo. Determino ainda o sobrerestamento do processo por 12 (doze) meses. Após, designe-se nova perícia para reavaliação, conforme indicado pelo laudo médico de fls. 19. Boa Vista-RR, 22.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00086 - 001006150802-3

Autor: Orlete da Costa
Réu: Tereza Zacarias => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 05/12/2007 às 10:50h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00087 - 001007154506-4

Réu: A.J.N. e outros => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 04/12/2007 às 11:00h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00088 - 001004087717-6

Requerente: R.R.M.
Requerido: R.S.M. => Pedido deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fls. 87. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00089 - 001005104559-8

Requerente: A.S.C.
Requerido: R.C. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 11/10/2007 às 10:30h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00090 - 001005115659-3

Requerente: J.F.
Requerido: J.B.S.F. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001006134788-5

Requerente: S.F.S.
Requerido: R.G.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio o Dr. Rogenilton Gomes para atuar como Curador Especial da demandada citada por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00092 - 001006143722-3

Requerente: I.F.C.
Requerido: N.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Ato Ordinatório. Port. 02/00. O douto causídico manifestar quanto à certidão de fls. 30. Boa Vista, 22.08.07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00093 - 001006147827-6

Requerente: M.S.A.F.
Requerido: F.A.G.F. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 14/00/2007 às 10:40h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001006150755-3

Requerente: D.C.C.
Requerido: E.O.C. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 13/11/2007 às 10:40h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006151324-7

Requerente: W.P.S.
Requerido: V.M.R.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Teresinha Azevedo para atuar como Curadora Especial da demandada citada por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001007154558-5

Requerente: A.M.C.
Requerido: E.C.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 14/11/2007 às 10:30h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00097 - 001007155770-5

Requerente: A.I.N.S. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 11/10/2007 às 10:20h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00098 - 001007157057-5

Requerente: J.F.A.
Requerido: D.S.A. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 11/10/2007 às 10:10h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00099 - 001007158120-0

Requerente: J.M.C.S.
Requerido: L.F.L.S. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 11/10/2007 às 10:40h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001007161132-0

Requerente: S.S.S.

Requerido: J.F.S. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Teresinha Azevedo para atuar como Curadora Especial do demandado citado por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00101 - 001002036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros

Executado: J.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: / . R.H. 01- O Cartório comunique-se com o Tribunal de Justiça do Amazonas a fim de verificar o endereço da Comarca de Maués. 02- Após, expeça carta precatória (fls. 132). Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00102 - 001003063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => Citação deferido(a). R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 142v. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00103 - 001004078743-3

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. R.H. O causídico de fls. 49 regularize instrumento procutório em 10 (dez) dias. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00104 - 001005102221-7

Exeqüente: R.L.P.S.J.

Executado: R.L.P.S. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005113894-8

Exeqüente: J.E.R.F.

Executado: J.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: / . R.H. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 57, posto que os mandados de prisão foram remetidos às polícias. 02- O Cartório busque informações acerca do endereço do executado junto à Corregedoria, via e-mail. Boa Vista, 20.08.07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00106 - 001005119120-2

Exeqüente: R.S.S. e outros

Executado: E.C.S. => Precatória aguarda devolução. R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00107 - 001006138562-0

Exeqüente: Fantone Júnior Rodrigues Costa

Executado: Dinarte da Silva Costa => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00108 - 001006140185-6

Exeqüente: G.H.R.

Executado: F.V.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Samuel Weber Braz.

00109 - 001006142109-4

Exeqüente: G.R.V.

Executado: G.N.V. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Telma Maria de Souza Costa.

00110 - 001007155161-7

Exeqüente: J.L.S.M.

Executado: L.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. R.H. Diga o credor acerca das fls. 19. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001007160992-8

Exeqüente: Y.I.L.C.

Executado: E.F.S. => Citação ordenado(a). R.H. 01- Justiça gratuita. 02- Cite-se, no que se refere às três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC. 03- Quanto aos outros meses, intime-se nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00112 - 001007161787-1

Exeqüente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M. => Aguarda Preparo do Cartório: / . R.H. 01- O Cartório certifique se houve resposta acerca do cumprimento do ofício de fls. 189. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 20.08.07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00113 - 001007162010-7

Exeqüente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S. => R.H. Diante do comprovante de depósito de fls. 24 e confirmação por parte da credora às fls. 25, dou por quitado o débito cobrado nos moldes do art. 733 do CPC. No que concerne à dívida que tramita nos termos do art. 475-J (mandado de fls. 20), o Cartório certifique se houve manifestação do devedor. Caso negativo, proceda-se como solicitado às fls. 25, ou seja, penhore-se o bem indicado. Em tempo, defiro o pedido constante no item "g" de fls. 04. Boa Vista, 30.07.07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00114 - 001007163157-5

Exeqüente: R.C.S.

Executado: R.M.S. => Citação deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fls. 15. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00115 - 001007165148-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S. => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se o devedor na forma do art. 475 - J, do CPC. Boa Vista-RR, 22.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00116 - 001007165233-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. R.H. A credora retifique a planilha de cálculos em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00117 - 001005106687-5

Requerente: F.N.P.

Requerido: M.L.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Ato Ordinatório. Port. 02/00. O douto causídico manifestar quanto à certidão de fls. 56. Boa Vista, 22.08.07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00118 - 001005103239-8

Requerente: G.H.R.

Requerido: F.V.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara

Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Samuel Weber Braz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00119 - 001005121447-5

Autor: A.L.G.

Réu: A.S.Q. => Pedido deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fls. 65. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00120 - 001006141675-5

Autor: R.M.T.

Réu: P.V.M.P. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00121 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R.

Requerido: W.A.R. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 06/12/2007 às 10:50h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00122 - 001007157397-5

Requerente: C.A.D.R.

Requerido: R.F.R. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 28/11/2007 às 10:50h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SOBREPARTILHA

00123 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros

Requerido: "de Cujus" Permina Vieira da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. R.H. Diga o inventariante (fls. 85v) acerca do parecer ministerial de fls. 88v. Boa Vista, 20.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

2AVARACÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00140 - 001004096820-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: 01. Defiro a cota Ministerial de fls. 517v. 02. Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00141 - 001006141862-9

Autor: Odilio Ferreira Cruz

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02.

Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001006147089-3

Autor: Raimunda Almeida Vieira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante. manifeste-se o Embargado. II. Int. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001006147489-5

Autor: Doralice Vieira Ramires Correa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I, do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001006148015-7

Autor: Onesimo de Lima Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante. manifeste-se o Embargado. II. Int. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001006150780-1

Autor: Albelanes Ramos do Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões. 02. Após, com ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00146 - 001007154417-4

Autor: Eunice Sales Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado
II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001007166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: 01. Defiro a Justiça Gratuita. 02. Cite-se. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

AÇÃO POPULAR

00148 - 001003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de cópia requerido
II. Após, tornem os autos conclusos para sentença
III. Int. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Aline Dionisio Castelo Branco, Cleia Furquim Godinho.

ANULATÓRIA

00149 - 001007165538-4

Autor: Paloma Baia de Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se
II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00150 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 01. Autue-se em apartado a impugnação ao valor da causa - fls. 455/457 e após apensem-se os autos desta aos autos da ação principal e retormem conclusos. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos,

Maria de Fátima Gonzalez Leite, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00151 - 001006150784-3

Requerente: Celi Alves de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões.02. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00152 - 001007152918-3

Requerente: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 02. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001007154562-7

Requerente: Francisca Cavalcante Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões da apelação interposta. 02. Após o decurso do prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001007154565-0

Requerente: Cirlene da Silva Henrique

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001007154566-8

Requerente: Gardelia Rodrigues Lau

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001007154567-6

Requerente: Jesucina do Nascimento Moura Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001007154570-0

Requerente: Ana Lucia Alves Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001007154572-6

Requerente: Syglia Cardoso Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001007154585-8

Requerente: Iracema da Rosa Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001007154875-3

Requerente: Jovilson Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante. manifeste-se o Embargado. II. Int. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001007154878-7

Requerente: Rosa Alexandre da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante. manifeste-se o Embargado. II. Int. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001007154999-1

Requerente: Ana Cristina Brandao Pedroso

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante. manifeste-se o Embargado. II. Int. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001007158332-1

Requerente: Gilza de Oliveira Carvalho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001007159923-6

Requerente: Bruno Eloir Hirt

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001007161495-1

Requerente: Jefferson Hengler Raiser Parmigiani

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00166 - 001007167346-0

Autor: Paradases Construção Comercio e Serviços Ltda

Réu: Fazenda do Estado => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial, quanto ao pólo passivo da demanda

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00167 - 001006144826-1

Embargante: Eloi Pedroso da Silva

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se o embargante, querendo, sobre a impugnação. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00168 - 001007166733-0

Embargante: Marilian Amorim da Silva

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Intime-se o Embargado

IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00169 - 001007166739-7

Embargante: Proenge Engenharia Ltda

Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado
IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00170 - 001007166745-4
Embargante: Rita de Cassia Ferreira da Cunha
Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado
IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00171 - 001007166747-0
Embargante: Antonio Pereira da Silva
Embargado: Fazenda Publica => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado
IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00172 - 001007166748-8
Embargante: Adelmo Freire Rodrigues
Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado
IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00173 - 001007166749-6
Embargante: Jose Fonseca Guimarães
Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado
IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00174 - 001007166750-4
Embargante: Wanda David Aguiar
Embargado: Fazenda Publica => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado
IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00175 - 001007166752-0
Embargante: Liane Maria Consolata de Amorim
Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado
IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00176 - 001007166754-6
Embargante: Maria Rocleide Lemos Rabelo
Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado
IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00177 - 001007166755-3
Embargante: Rosangela Souza de Oliveira
Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado

IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00178 - 001007166759-5
Embargante: Jose Fonseca Guimarães
Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado
IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00179 - 001007166765-2
Embargante: Maria Nazare Oliveira dos Santos
Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado
IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00180 - 001001003029-3
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Sebastião Vieira Bonfim => DESPACHO: 01. Transfira-se o valor penhorado para a conta do exequente, formecida às fls. 48. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00181 - 001001003206-7
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Sebastião Vieira Binfim => DESPACHO: 01. Proceda-se com a penhora pelo sistema Bacen Judo, excluindo-se eventuais valores pagos pelo executado. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00182 - 001001003976-5
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Etapa Serviços Gerais Ltda => DESPACHO: 01. Manifeste-se o exequente, tendo em vista o espelho do Bacen Jud. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00183 - 001001019453-7
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: 01. Oficie-se ao Detran, solicitando-se informações sobre o cumprimento do despacho de fls. 102. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00184 - 001004093345-8
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Lacerda e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, a teor da petição de fl. 72
II. Após, arquive-se
III. Int. Boa Vista, 23/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Fernando Menegais.

00185 - 001005101014-7
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Joel Jonh => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005107625-4
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco de Assis Souza => DESPACHO: I. Tendo em vista que o despacho de fl. 34 não se coaduna com o requerido nos autos, chamo o feito à ordem para torná-lo sem efeitos
II. Considerando que o Executado é servidor do TJRR e foi citado por editorial, manifeste-se o Executante
III. Int. Boa Vista, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005116342-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria de Lourdes da Silva Araújo => DESPACHO: 01.
 Informe o exequente o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005116731-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Wulpslander Andrade de Moura => DESPACHO: 01.
 Defiro a consulta por meio do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005116746-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Guilherme Domingues dos Santos => DESPACHO: 01.
 Defiro o pedido de fls. 15. 02. Proceda-se com a penhora, nos termos requeridos. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005119247-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Lucio Every da Silva Ferreira => DESPACHO: 01.
 Defiro a suspensão. 02. Desbloqueie-se, nos termos requeridos. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005120420-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Elival Santos Matos => DESPACHO: 01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005120724-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria do Socorro de Jesus Lima => DESPACHO: I.
 Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 22
 II. Int. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005122175-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Agnaldo José Geber dos Santos => DESPACHO: 01.
 Cumpra-se o despacho de fls. 18. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005124160-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Cláudimar Ribeiro de Matos => DESPACHO: 01.
 Revogo o item 2 do despacho de fls. 24, por já haver consulta pelo Sistema Bacen Jud nos autos, inclusive com penhora de valores, todavia inferiores ao valor da execução. 02. As fls. 22, a parte exequente vem requerendo, no momento, o complemento da penhora por meio bens penhoráveis por oficial de justiça, através de novo mandado de penhora e avaliação. 03. Desta forma, informe o exequente o endereço atualizado para localização do executado ou de bens passíveis de penhora. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001006127504-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => DESPACHO: 01.
 Proceda-se com a penhora no Sistema Bacen Jud. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001006130281-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Acir Tosin => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001006132708-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Maias Agrícola Ltda e outros => DESPACHO: 01.
 Proceda-se com a consulta por meio do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007.
 (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00198 - 001006140479-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Adao Reis de Sousa e outros => DESPACHO: 01.
 Defiro o pedido de fls. 24/25. 02. Oficie-se, nos termos requeridos. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00199 - 001006141835-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Daniele Venera => DESPACHO: 01. Cite-se, por edital, nos termos requerido. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00200 - 001006149898-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: 01. Renove os mandados anteriormente expedidos, para o devido cumprimento. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00201 - 001007157355-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: A C de Brito => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001007157356-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros
 Executado: A.c. Ferreira de Carvalho => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com a Corregedoria da Justiça. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001007157887-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Comercial Yanomami de Bebidas & Alimentos Ltda => DESPACHO: 01. Proceda-se com a consulta, nos termos do convênio firmado com a Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001007158086-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: F. C. Ribeiro => DESPACHO: 01. Defiro a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00205 - 001005104098-7

Autor: Josemar de Souza Guerreiro e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Tendo em vista o efeito modificado pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado. 02. Int. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões. 02. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Leite, Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00207 - 001005115128-9

Autor: O Estado de Roraima
 Réu: Manoel Antonio dos Santos => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida
 Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Diante da renúncia do perito anteriormente designado, nomeio para realizar a perícia a Engenheira Carla Edgerly da C. Silva-fls. 157. 02. Intime-se para apresentação de proposta de honorários. Boa Vista, 22 de

agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00209 - 001006140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Digam as partes que tipos de provas pretendem produzir. 02. Após, voltem para o saneamento. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos, Gierck Guimaraes Medeiros.

00210 - 001007155612-9

Autor: Itaciara Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00211 - 001007167192-8

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. As informações solicitadas foram prestadas através do Of. Gab. nº 62/2007. II. Int. Boa Vista-RR, 23/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00212 - 001007168066-3

Impetrante: Tecway da Amazônia Industria Comercio Ltda

Autor. Coatora: Ilustre Presidente da Comissão de Licitação da Pmbv/rr => DESPACHO: 01. Mantenho a decisão exarada no plantão. 02. Aguarde-se o prazo para apresentação de informações. 03. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ORDINÁRIA

00213 - 001004097503-8

Requerente: Marlene Pereira Monteiro da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inerte, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001005108416-7

Requerente: Airneth de Medeiros Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 22/08/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00215 - 001006141492-5

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante. manifeste-se o Embargado. II. Int. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006141554-2

Requerente: Manoel Milton da Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Maria da Glória de Souza Lima.

00217 - 001006142539-2

Requerente: Lawrence Ricardo Moraes Melo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA..."Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Deixo de condenar o Autor no pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal

despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006143677-9

Requerente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I, do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00219 - 001006144936-8

Requerente: Maria da Conceição Araújo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00221 - 001006147082-8

Requerente: L.L.F.

Requerido: O.E.R. => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001006148222-9

Requerente: Tepson da Gama Jones

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: ..."Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001006150436-0

Requerente: Roseli Vieira Zambonin

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007154765-6

Requerente: Mirlane Tomaz de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007154767-2

Requerente: Maria Marta Lobato Martins e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007158226-5

Requerente: Anaximenes Soares Coimbra

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007158325-5

Requerente: Hildegardo Freitas da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 22/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima, Mivanildo da Silva Matos.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00228 - 001006142019-5

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 01. Cite-se. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Márcio Wagner Maurício.

3AVARACÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :

Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00260 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco

Executado: Luiz Osmar Carlos => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente para manifestar-se sobre a resposta da ausência do Consórcio, nos termos do despacho de fl. 459. Boa Vista/RR, 23/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, José Iguatemi de Souza Rosa.

00261 - 001005118611-1

Exequente: Josefa Pereira Marinho

Executado: Delphos Serviços Técnicos S/A e outros => DECISÃO: Junte-se aos autos correspondentes o presente despacho, guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo da instituição financeira, via Internet, contendo informações protegidas por sigilo fiscal, conforme estabelecido na OS 01/07-3AVC. À vista de ter o bloqueio incidido em mais de uma conta do devedor, conforme resposta das instituições financeiras, e nos termos do despacho de fls. 181, procedo nesta data à requisição de transferência do valor bloqueado na conta-corrente existente no Banco do Brasil, para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta, bem como à requisição de liberação dos valores excedentes, às respectivas instituições financeiras, pelo sistema BACENJUD, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso que também deverá ser guardado sob sigilo. Anote-se a

providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Com a resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Auto de penhora e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 22/08/07. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Ricardo Martins dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

4AVARACÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00262 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Geraldo João da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00263 - 001006131242-6

Autor: Jose da Conceição Rodrigues Bezerra

Réu: Agapito Gomes da Silveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00264 - 001007162952-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Fredson Raulino da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00265 - 001005106172-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Janderson Pereira da Silva => DESPACHO: Anote-se a reconversão do feito em Busca e Apreensão (fls. 66/67). Defiro o pedido de baixa do bloqueio (fls. 75). Após, diga o autor. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO

00266 - 001007163829-9

Requerente: Marlete Pires de Menezes

Requerido: Anderson Cavalcanti de Moraes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher custas finais no valor de R 75,00 (Port. 02/99). Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00267 - 001006138046-4

Embargante: Nestora Conceição Cavalcante Paz

Embargado: Marcante Moda Imp. e Com Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher custas finais no valor de R 75,00 (Port. 02/99). Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00268 - 001001005092-9

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R 70,00 (Port. 02/99). Adv - Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00269 - 001007157112-8
 Exequente: Amazon Distribuidora Ltda
 Executado: D J Peron Me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00270 - 001004096596-3
 Exequente: Valter Mariano de Moura
 Executado: Neudo Campos Engenharia Ltda => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R 180,00(Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , José Fábio Martins da Silva.

00271 - 001006137004-4
 Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes
 Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alberto Jorge da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00272 - 001001005533-2
 Exequente: Diocese de Roraima
 Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- apresentar alvará com autenticação do Banco (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00273 - 001002038527-3
 Exequente: Márcio André de Castro Bandeira
 Executado: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R 190,00(Port. 02/99). Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily , Augusto Dantas Leitão, Luiz Augusto Moreira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00274 - 001002053679-2
 Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira
 Executado: Paulo Vitor Schenato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00275 - 001004078652-6
 Exequente: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros
 Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Intime-se a empresa executada da penhora de fls. 176 e para manifestar-se no prazo de lei. Certifique o cartório se há valores bloqueados em mais instituições, excedentemente ao cobrado, e penhorado. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00276 - 001004097998-0
 Exequente: Luiz Pereira da Silva
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Aguarde-se o julgamento do agravio, ou requeira o exequente o que entender lhe for de direito. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

INDENIZAÇÃO

00277 - 001004083030-8
 Autor: Francisco das Chagas Batista
 Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Anote-se o início do cumprimento da sentença. Intime-se a empresa, pessoalmente e por seu patrono para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora. BV., 14/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00278 - 001004096910-6

Autor: Maria Cristina de Mello
 Réu: Unibanco Seguros S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rene Mario Pache, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

MONITÓRIA

00279 - 001006135654-8

Autor: Lojas Perin Ltda
 Réu: P Casarin => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher custas finais no valor de R 75,00 (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISORIAL DE CONTRATO

00280 - 001003072011-3

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues
 Requerido: Banco Fiat S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Almir Rocha de Castro Júnior.

SAVARACÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00281 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 168. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00282 - 001005115184-2

Autor: Flávio Porto da Rosa
 Réu: Maria Erandir Rabelo Adail e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 62. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00283 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 201/207. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2007, às 10:30. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 23/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00284 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Manoel Randal de Matos => Despacho: Cite-se como requerido na petição de fl. 62. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00285 - 001007159413-8

Autor: Placas Negocios Ltda
 Réu: Fazenda Walropolis Silva Pastoral => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito, com o

fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00286 - 001002051612-5

Consignante: Marcos Antônio Atanaskovicth

Consignado: Jose Geraldo de Melo Junior => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00287 - 001007166922-9

Embargante: Agropecuária São Luiz S/A

Embargado: Banco da Amazonia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais, Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00288 - 001001006016-7

Exeqüente: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily .

00289 - 001001006076-1

Exeqüente: Antônio Ferreira Gomes

Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório Certidão de fls. 234, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00290 - 001001006092-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jirô Osawa => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00291 - 001001006093-6

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto => Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00292 - 001001006166-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00293 - 001001006277-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 1243. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00294 - 001001006298-1

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00295 - 001001006372-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00296 - 001001006388-0

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fl. 513/519. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

00297 - 001001006420-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ha Teixeira e outros => Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

00298 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Jair Praciano e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00299 - 001002055375-5

Exeqüente: Belgo Bekaert Arames S/A

Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício expedido ao Juízo Deprecação, via Corregedoria. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Cibele Barreto Campos, Gabriela Nogueira Zani Giuzio.

00300 - 001003062639-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francilene Costa de Oliveira => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecação solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecação solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00301 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Reinhilde Anna Birkner => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00302 - 001003063011-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sandra Eliane de Lima => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00303 - 001003063013-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Elias da Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00304 - 001003063069-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marinete Urbano de Moura => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa

Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00305 - 001003063071-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourival Nunes => Despacho: Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001003074912-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ferreira Lima => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00307 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00308 - 001003075548-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações quanto a existência de veículos em nome da parte executada. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00309 - 001005114501-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00310 - 001005121521-7

Exeqüente: Maria Dalva C Carvalho

Executado: Maria de Nazaré F do Vale => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Expeça-se novo mandado, devendo a diligência ser cumprida por Oficial de Justiça diverso do constante na fl. 50. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi.

00311 - 001006134576-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose da Luz Pacheco Neto => Despacho: Reitere-se o ofício expedido ao Juízo Deprecaido, via Corregedoria. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00312 - 001006135417-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Sidney Farias Silva => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaido solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00313 - 001006135420-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Wilson de Moraes Souza => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaido solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00314 - 001006135422-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Iranilson da Silva Guimarães => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaido solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00315 - 001006135442-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Josimar Lopes Ferreira => Despacho: Reitere-se o ofício expedido ao Juízo Deprecaido. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00316 - 001006136494-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sergio Marque M Tavora => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00317 - 001006137142-2

Exeqüente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda

Executado: Jairo da Silva Basilio => Despacho: Expeça-se mandado de penhora no endereço constante na petição inicial. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00318 - 001006138838-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Itelvina Alves Lucena => Despacho: Defiro o pedido de fl. 54. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00319 - 001006138886-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Perolina Brilhante Nicollis Deke => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00320 - 001006138888-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Fabio Henrique da Silva => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00321 - 001006140396-9

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaido solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00322 - 001006141922-1

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 39. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

00323 - 001006142572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marcelo Thomé Siqueira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00324 - 001006146148-8

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Intimação da parte EXECUTADA - Jorge Luiz Viltre Esteves - para efetuar o pagamento de R. 1.600,87 (hum mil e seiscentos reais e oitenta e sete centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00325 - 001006147642-9

Exeqüente: Ciariba Auto Posto Ltda

Executado: Elektron Construções e Comércio Ltda => Despacho: Desentranhem-se o documento requerido na fl. 51. Após, ao arquivo. Boa Vista, 23/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00326 - 001007155188-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Domerval Xavier de Souza => Despacho: Certifique-se o retorno do AR. Após, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00327 - 001007155194-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Onedia dos Santos Wanderley => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00328 - 001007155203-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Valda Cardoso de Oliveira => Despacho: Certifique-se o retorno do AR. Após, expeça-se ofício ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00329 - 001007155204-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Dilson Francisco Rodrigues => Despacho: Certifique-se o retorno do AR. Após, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00330 - 001007157165-6

Exeqüente: Taurus Assistencia Financeira Ltda Executado: e de Castro Rosas Me => Despacho: Expeça-se mandado de citação, devendo contar a autorização para a prática da diligência nos dias e horários previstos no art. 172 - § 2º do CPC. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00331 - 001007158222-4

Exeqüente: L M Sguario e Silva Executado: Polidro Engenharia Construções e Comercio => Despacho: Cite-se no endereço indicado na petição de fl. 24. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00332 - 001007159402-1

Exeqüente: Dam Aços Especiais Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda => Despacho: "Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 10/08/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito." Adv - Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti.

00333 - 001007164082-4

Exeqüente: A. P. Faccio Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 26. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00334 - 001006129185-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro Executado: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 71. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00335 - 001001006379-9

Exeqüente: Ana Paula Barbosa Ferreira

Executado: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Antônio Pereira da Costa.

00336 - 001005113944-1

Exeqüente: Eduardo Freire da Silva Filho

Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Despacho: Oficie-se ao Juízo da 4A Vara Criminal solicitando informações sobre o cumprimento do ofício de fl. 65. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Franciso das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00337 - 001005114149-6

Exeqüente: Banco Honda S/A

Executado: Jose Ivanilson Barbosa de Lima => Despacho: Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado na petição de fl. 78. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00338 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos

Réu: O Posto Jumbo Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, João Fernandes de Carvalho.

00339 - 001006136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 76. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00340 - 001006146912-7

Autor: Daria Olinda de Moraes Pereira

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Redesigne-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento, conforme decisão de fl. 59. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro.

00341 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => Despacho: Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00342 - 001007154691-4

Autor: Mário de Carvalho Barbosa

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Sentença: (...) O acordo submetido à apreciação judicial respeita os interesses das partes e não viola qualquer norma pública. Por esta razão, homologo o presente acordo, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos. Custas e honorários na forma do acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Boa Vista, 23/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva.

00343 - 001007155790-3

Autor: Marlene Pacheco Vasquez

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/09/2007, às 11:30h. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 21/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00344 - 001007166850-2

Autor: Illo Araújo de Oliveira

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

MONITÓRIA

00345 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 96v. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

ORDINÁRIA

00346 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Batista Camelo => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 80. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00347 - 001005114871-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ana Evelina Rodrigues Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento de R 2.591,57 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e cinqüenta e sete centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00348 - 001006135300-8

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Audiência de Instrução e Julgamento REDESIGNADA para o dia 26/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Luciana Rosa da Silva.

00349 - 001007164552-6

Requerente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Requerido: Transbrasil S/A Linhas Aéreas => Despacho: 1. Cite-se. 2. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será após o prazo para a resposta. Boa Vista, 21/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00350 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos

Réu: José Carneiro da Silva => Despacho: Designo a audiência de justificação para o dia 03/10/2007, às 09:30h. Efetuar as diligências necessárias, devendo ser observado o disposto nas petições de fls. 79, 86v e 94v. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00351 - 001007160404-4

Requerente: Transeme Turismo Ltda

Requerido: Gol Transportes Aereos S.a => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 22/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00352 - 001007167129-0

Requerente: Arnon Jose Coelho Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela após o prazo para resposta. Cite-se. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

USUCAPIÃO

00353 - 001007160764-1

Autor: Cicera Brito da Silva

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 61. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00354 - 001005102414-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sebastião Queiroz Faria => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ANULATÓRIA

00355 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00356 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Jorge Santos de Carvalho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00357 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00358 - 001005100003-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Adna Rodrigues Coelho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00359 - 001005120012-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Meiry Daiane da Silva Vieira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00360 - 001001007389-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00361 - 001001007431-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00362 - 001001007437-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Enos Faustino Almeida e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00363 - 001001007578-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00364 - 001001007686-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00365 - 001001007882-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Rivaldo Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00366 - 001001007965-4

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00367 - 001005113916-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sap Mundin Me => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00368 - 001006128210-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00369 - 001006128215-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00370 - 001006131294-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Helcio Carlos Q de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00371 - 001006131317-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Odilia da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00372 - 001006131361-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Rufino Gomes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00373 - 001006135386-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Haroldo Ferreira dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00374 - 001006135387-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Neves Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00375 - 001006135404-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edvilson Arcangelo Tavares => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00376 - 001006135441-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Nascimento Freitas => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00377 - 001006136419-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eliezio Costa Dias => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00378 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda
 Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

00379 - 001005116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Onofre Roque de Medeiros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00380 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Sidney Soares => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00381 - 001006146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00382 - 001005107251-9

Autor: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Réu: Radio Equatorial => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00383 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Marcos & Rocha Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora, para manifestação nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

7AVARACÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00124 - 001007161068-6

Requerente: H.S.B.B.

Requerido: R.H.B. => INTIMAÇÃO da parte autora sobre certidão de fls. 17. (Portaria 02/03/ Gab. Da 7A Vara Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00125 - 001007164121-0

Requerente: P.T.A.M. e outros

Requerido: M.A.M.M. => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 24/25. Ao Cartório Distribuidor, para retificação do tipo da ação, com as devidas alterações no SISCOM. Após, vista ao MP, com

urgência. BV-RR, 21/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00126 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araujo de Souza

Réu: Maria das Dores Araújo de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 33. Designo o dia 31/10/07, às 11:10h, para realização de audiência de conciliação. O autor sai desde já intimado. Intime-se a requerida via DPJ, através de seu advogado. Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00127 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC. Custas pela inventariante, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 20/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.cv. Adv - Rárison Tataira da Silva, João Pujucan P. Souto Maior.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00128 - 001004087919-8

Autor: D.B.A.

Réu: J.R.M. => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Antes, porém, desentranhem-se o documento de fls. 149, eis que alheios aos presentes autos. Renovem-se. Boa Vista-RR, 07/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Vanessa Barbosa Guimarães, Moacir José Bezerra Mota.

00129 - 001006129347-7

Autor: A.R.V.S.

Réu: R.F.S. => DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 34v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 31/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00130 - 001006130913-3

Autor: E.A.A.S.

Réu: M.D.A.A. => INTIMAÇÃO da parte autora sobre certidão de fls. 102-v. (Portaria 02/03/ Gab. Da 7A Vara Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00131 - 001003072747-2

Requerente: W.J.L.

Requerido: M.C.L. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 142V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lúcia Valéria N. Graça Ivankovic.

00132 - 001004078971-0

Requerente: F.A.S.

Requerido: M.L.A.S. => INTIMAÇÃO da parte para pegar o edital. (Portaria 02/03/ Gab. Da 7A Vara Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva.

00133 - 001007164002-2

Requerente: R.F.G.

Requerido: F.A.S. => INTIMAÇÃO da parte autora para retirada do edital. (Portaria 02/03/ Gab. Da 7A Vara Cível) Adv - Júlio Fernando Longuinho Batista dos Santos.

EXECUÇÃO

00134 - 001007154556-9

Exequente: L.L.L.S.

Executado: E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 20/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00135 - 001007162983-5

Exequente: F.C.S.

Executado: M.P.S. => DESPACHO: Segredo de justiça gratuita. Defiro a cota ministerial de fls. 18v. Cite-se a exequente, nos termos do art. 475-j, do CPC. Boa Vista, 20/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00136 - 001004091473-0

Requerente: V.B.O.B.

Requerido: F.R.C.O. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 20/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001007164783-7

Requerente: W.Q.M.

Requerido: R.X.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 20/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.cv. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00138 - 001007157923-8

Autor: E.Q.E.

Réu: E.E.S. e outros => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

TUTELA

00139 - 001006130370-6

Tutelante: Sergina da Silva Souza

Tutelado: Sérgio Rodrigues de Souza => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 20/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8AVARACÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00229 - 001006148199-9

Autor: Rosivaldo Nascimento de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001006148279-9

Autor: Antonio Rosa da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001006150565-6

Autor: Antonia Gomes Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001006151510-1

Autor: Antonio Santos de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Diante do exposto, o mandado foi juntado aos autos em 14/02/2007 (fls. 30 verso) e vencendo em 15/04/2007, caindo o vencimento num sábado, sendo assim, prorroga-se o prazo para o próximo dia útil 16/04/2007. Mantendo a decisão que reconhece a tempestividade da contestação. 2- Intime-se o agravado para querendo apresentar contra-razões ao agravo retido. 3- Defiro a oitiva das partes e das testemunhas da parte ré arroladas nas fls. 61/62, juntamente com as testemunhas da parte autora arroladas nas fls. 05. 4- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 5- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00233 - 001007154563-5

Requerente: Francisca Cavalcante Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001007155500-6

Requerente: Luzinete de Souza Mota Dias

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001006146046-4

Embargado: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Por tratar-se de matéria unicamente de Direito, e não havendo necessidade de produção de outras provas em audiência, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00236 - 001006147559-5

Embargante: Prefeitura Municipal do Canta

Embargado: Arlen Carneiro de Lucena => Desta forma, diante das breves considerações, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE os presentes embargos, determinando o imediato destrave do processo, extinguindo o feito com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, R 500,00 (quinhentos reais). Conforme EREesp nº 233.785/RS, § Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz, Antônio Ranieri Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00237 - 001006141670-6

Exequente: Geraldo João da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. O requerimento deverá ser feito junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme o despacho de fls. 38. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00238 - 001001009035-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Js Ferreira => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César

Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001001009288-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marlice de Holanda Bessa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009315-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00241 - 001004091825-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001005100090-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M R Marques Ribeiro e outros => Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagamento de custas finais em cinco dias. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001005101111-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Irma Aparecida de Moraes => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005107536-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005115299-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edileuza Sousa e Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005116494-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Roselito Soares da Silva => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005118829-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gerson Coutinho Barreto => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005122145-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fernando Fernandes de Sousa => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001006128553-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Soraia Paulino Tavares => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001007157453-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Alves de Melo => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001007158604-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: C I Messias => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 20 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

INDENIZAÇÃO

00252 - 001006130612-1

Autor: Denison Marinho Viana

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos 2- Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva, Bruno Felix de Almeida, Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00253 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa

Réu: O Município de Boa Vista => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00254 - 001007168033-3

Impetrante: H. B. Araújo

Autor. Coatora: Coordenador do Funsefaz Secr do Est da Fazenda de Roraima => Com estas considerações, hei por bem em indeferir a liminar na forma pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada coatora para, querendo, apresentar as informações que julgar convenientes no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, dê-se vista dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André.

ORDINÁRIA

00255 - 001005102492-4

Requerente: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - RR Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos 2- Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00256 - 001006128849-3

Requerente: Inaja de Queiroz Maduro

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos 2- Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Ribamar Abreu dos Santos.

00257 - 001006137176-0

Requerente: Elizabeth de Almeida Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos 2- Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001006150478-2

Requerente: Maria de Fátima Almeida Figueiredo

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora Maria de Fátima Almeida Figueiredo, nos anos de 2002 e 2003, e quanto a 2A autora Francinaide Campos dos Santos somente o ano de 2003, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com

resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albís o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

REIVINDICATÓRIA

00259 - 001006128939-2

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação de fls. 90, pois o mesmo até a presente data não foi cumprido. Boa Vista, 21 de agosto de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00384 - 001001010910-5

Réu: Orivando Monteiro da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/11/2007 às 11:00 horas. Adv - José Milton Freitas.

00385 - 001001015272-5

Réu: Francisco Jefferson Mafra Braga => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00386 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/11/2007 às 09:30 horas. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00387 - 001003072291-1

Réu: Osman Vieira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00388 - 001004093872-1

Réu: Elias Magalhães dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A MM. JUÍZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUÍZO CRIMINAL OS AUTOS N.º 0010 04 093872-1, QUE TEM COMO ACUSADO ELIAS MAGALHÃES DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 15.02.1793, FILHO DE BENJAMÍN VIANA DOS SANTOS E FRANCISCA MAGALHÃES DOS SANTOS, NATURAL DE SANTA LUZIA - MA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO I E III C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CPB. COMO NÃO FOI POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER NO CARTÓRIO DA 1A VARA CRIMINAL, NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO, PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 666 - CENTRO - BOA VISTA/ RR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE

SETEMBRO DE 2007 ÀS 9H, SENDO-LHE FACULTADO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. REGINALDO ANTÔNIO CSISZER ESCRIVÃO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001006147661-9

Réu: José de Ribamar Guimarães Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001006150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/09/2007 às 08:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00392 - 001001013361-8

Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001001013475-6

Réu: Raimundo Pacaraima Coelho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001001014981-2

Réu: Pedro Oliveira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001001015256-8

Réu: C.S.M. => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001002022081-9

Réu: Francisco Silva de Moraes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001002022354-0

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00398 - 001002023105-5

Réu: Valdemiro Souza da Cruz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00399 - 001002023274-9

Réu: Francisco da Chagas da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001002023943-9

Réu: Hudson da Silva Moura => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001002025505-4

Réu: Alcides Souza Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001002025615-1

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001002027337-0

Réu: Luiz Antônio Lucas de Moraes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001002037747-8

Réu: Aldeci Rodrigues Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001002039094-3

Réu: Ruberval Moura Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Nilton da Silva Pinho, Samuel Weber Braz.

00406 - 001003065075-7

Réu: Wilson Luiz de Araújo Costa Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001003072753-0

Réu: Anderson da Silva Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001003074986-4

Réu: Claudio Sousa Fontes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001004083338-5

Réu: Fredson Maciel Cabral => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001004093171-8

Indicado: E.T. e outros => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 59/61

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001004097745-5

Réu: Dorival da Silva Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001005101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Jucie Ferreira de Medeiros.

00413 - 001005106781-6

Réu: Robinson Oliveira Dias => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00414 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público e do Advogado assistente da acusação para oitiva de sua testemunha Juscimar João Silva de Sousa. 2) Designo o dia 12 de setembro de 2007, às 9h para oitiva das testemunhas da defesa, observando que as mesmas compareceram independente de intimação, conforme Defesa Prévia de fls. 55. 3) Ministério Público e acusado ficam intimados da audiência. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Alci da Rocha.

00415 - 001005114766-7

Réu: João Marcelo da Silva => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 118 usque 126, com o RECURSO DE APPELAÇÃO julgado às fls. 177 até 183, com o trânsito em julgado do venerável Acórdão certificado nos autos às fls. 190

2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena em desfavor do sentenciado JOÃO MARCELO DA SILVA
2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3) Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre Defensor do sentenciado

4) Extraer C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis

Boa Vista, 21 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001005125363-0

Indicado: F.A.G => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 45/46

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001006126903-0

Réu: Heliomar Severino dos Santos => Audiência ANTECIPADA para o dia 17/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001006135667-0

Réu: Alencar da Silva Wanderley => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 90

2) Ao cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas de acusação

3) Intimem-se as testemunhas Valéria Araújo de Oliveira e Juliana Pereira da Silva

4) Intimem-se o acusado, seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, bem como o membro do Ministério Público

5) Cumpra-se Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00419 - 001006151540-8

Indicado: J.S.M. => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 41-verso

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001007157860-2

Réu: Fredson Pereira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00421 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO EM ATA: 1.) Dê-se vistas ao Ministério Público, conforme requerido, pelo prazo legal. 2) Após, retornem os autos conclusos. 3.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Samuel Weber Braz.

CRIME DE TÓXICOS

00422 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00423 - 001007167194-4

Indiciado: A.L.R. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) AMÉLIA LAURINDO RODRIGUES, JOSÉ SIMEÃO DE ALMEIDA FILHO e JOSÉ ANDERSON DA SILVA SOUZA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística solicitando o Laudo de Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 32

6) Cumpra-se CO M URGÊNCIA . Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00424 - 001006148177-5

Réu: Eudo Viriato da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00425 - 001001013941-7

Réu: José Francisco de Souza e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00426 - 001001014492-0

Réu: Jurani Nascimento Sousa => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00428 - 001002021922-5

Réu: Lindomar Monteiro de Souza => DECISÃO: (...)Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00429 - 001002022092-6

Réu: Cícero Rodrigues da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001002036355-1

Indiciado: A.A.L. => Despacho: 1) Compulsando o presente feito, em especial a "certidão" de fls. 125, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz

2) Ademais disso, inexiste no presente processo qualquer manifestação judicial declinando da competência para este juízo 3) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante

4) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

5) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Cr iminal, com as homenagens deste Juiz

6) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001002036774-3

Réu: Paulo José Pereira da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/09/2007. às 08h30. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Marco Antônio Lintz Leite.

00432 - 001002056359-8

Réu: Epifânio Firmino Neto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001003066789-2

Réu: Fabio dos Santos Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001004094702-9

Réu: Daniel Gonçalves Lopes de Oliveira e outros => DECISÃO: (...)Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001005101276-2

Réu: Frank Lopes Machado => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001005105576-1

Réu: Rafael dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001005107551-2

Réu: Jose Ronison Cavalcante de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00438 - 001005107558-7

Réu: Fábio Almeida de Olinda => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001006132291-2

Réu: Domingos Pereira Lopes => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001006133202-8

Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00441 - 001006133268-9

Réu: Frank Andrio Alencar dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => DESPACHO EM ATA: Designo o dia 05 de setembro de 2007, às 16h para audiência de oitiva das testemunhas de acusação. 2) Expeça-se mandado de condução coercitiva para as testemunhas faltantes. 3) Requisite-se o acusado. 4) Ministério Público e Defesa ficam intimados da audiência. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 22 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001006136736-2

Réu: Cláudia da Silva Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/09/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001006136816-2

Indiciado: J.R.F.C. => Despacho: 1) Compulsando o presente feito, em especial a "certidão" de fls. 45, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz
 2) Ademais disso, inexiste no presente processo qualquer manifestação judicial declinando da competência para este juízo
 3) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante
 4) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada
 5) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo
 6) Cumpra-se, com as cautelas de estilo
 Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001006141533-6

Réu: Watila Pereira Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001006150640-7

Indiciado: A.S.S. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do Ministério Público, assim determino: i) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custos Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços das testemunhas arroladas na exordial acusatória
 ii) Da mesma foram, expeça(m) ofício(s) ao(s) ao(s) DETRAN^c(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços das testemunhas, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso existam(m) CNH nesse(s) Estado(s)
 2) Com as respostas, nova vista ao Ministério Público
 3) Expedientes necessários
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001007154246-7

Réu: Celio da Silva Alves => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/08/2007. às 11:30 horas Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00448 - 001007166361-0

Réu: Gêlison Cordeiro Mady => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00449 - 001007167124-1

Requerente: Gêlison Cordeiro Mady => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, para se manifestar acerca do pedido de Liberdade Provisória
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00450 - 001007167794-1

Requerente: Mirian da Silva => DESPACHO: 1) Apensar aos autos n.º 010.07.155740-8
 2) Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público, para se manifestar acerca do pedido de Liberdade Provisória
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00451 - 001006134673-9

Autuado: Jander Rubens Ferreira de Castro => Despacho: 1) Compulsando o presente feito, em especial a "certidão" de fls. 17, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz

2) Ademais disso, inexiste no presente processo qualquer manifestação judicial declinando da competência para este juízo
 3) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante
 4) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada
 5) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

6) Cumpra-se, com as cautelas de estilo
 Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001007167244-7

Autuado: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
 Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANTONIO ADEMIR RIBEIRO DA COSTA
 Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00453 - 001005111696-9

Indiciado: V.C.M. => Intimar a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO PENAL

00454 - 001004083842-6

Sentenciado: Francisco das Chagas da Silva => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado para comparecer neste Juízo, e se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

LIBERDADE PROVISÓRIA

00455 - 001007167856-8

Requerente: Cicero Pereira Pinto => (...) Desse modo, concedo liberdade provisória mediante fiança à CÍCERO PEREIRA PINTO, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 05 (cinco) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "b", do CPP. Todavia, face a situação financeira do ora requerente, que é ajudante de serviços mecânicos, reduzo o referido valor em 2/3, conforme determina o § 1º inciso I do citado artigo. À contadora do Fórum para os cálculos. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R. I. e cumpra-se. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Agenor Veloso Borges.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00456 - 001007166827-0

Autuado: Williams Aprigio da Silva e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 30/08/2007 às 11:10 horas. Intimação ordenado(a). PARA CIÉNCIA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2007 ÀS 11h10min. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

5AVARA CRIMINAL**Expediente de 23/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00457 - 001002025562-5

Réu: Roberto da Silva => DECISÃO: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 276, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00458 - 001002037754-4

Réu: Roney Carvalho de Santana e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando os réus RONEY CARVALHO DE SANTANA, FRANCICLEUSON SOUZA e MARCELO SANTOS ALVES, nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso I (arrombamento) e IV (concurso de agentes) do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. DOSIMETRIA DA PENA RONEY CARVALHO DE SANTANA (...) fixo a pena-base em: 04 (quatro) anos de reclusão e multa. (...) passando a dosá-la em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa, tornando-a definitiva, em razão da inexistência de circunstância agravante, causa de diminuição e aumento de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato, tendo em vista a gravidade do furto e as circunstâncias judiciais supra analisadas. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Tendo em vista os maus antecedentes criminais, a par das circunstâncias do crime, e do quantum da reprimenda aplicável, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis (art. 44, III art. 77, II, ambos do CP). Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto neste processo, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. FRANCICLEUSON SOUZA (...) fixo a pena-base em: 04 (quatro) anos de reclusão e multa. (...) passando a dosá-la em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa, tornando-a definitiva, em razão da inexistência de circunstância agravante, causa de diminuição e aumento de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-

multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato, tendo em vista a gravidade do furto e as circonstâncias judiciais supra analisadas. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Tendo em vista os maus antecedentes criminais, a par das circunstâncias do crime, e do quantum da reprimenda aplicável, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis (art. 44, III art. 77, II, ambos do CP). Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto neste processo, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. MARCELO SANTOS ALVES (...) fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão e multa. Não concorre qualquer circunstância agravante. (...) Não incide na espécie qualquer causa de diminuição e aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. De acordo com o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réus beneficiários da justiça gratuita). Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. P. R. I. C. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2007. Leonar o Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001002038361-7

Réu: Patrick Pereira Neves => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de Oitiva de Testemunhas de denúncia designada para o dia 18.10.2007, às 09h:00min. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00460 - 001004076320-2

Réu: Antonio Carlos Costa Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de Oitiva de Testemunhas de denúncia designada para o dia 26.09.2007, às 08h:30min. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo, Jaildo Peixoto da Silva.

00461 - 001005106491-2

Réu: Richardson Oliveira da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de Oitiva de Testemunhas de defesa designada para o dia 19.09.2007, às 08h:30min. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00462 - 001005107790-6

Réu: Marcelo de Souza Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu MARCELO DE SOUZA PEREIRA nas sanções previstas no art. 155, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado e face os péssimos antecedentes (fls. 119/121 e 123/125), fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) Assim frente à ausência de qualquer causa de aumento torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A par das circunstâncias do crime e da personalidade do Acusado, ex vi Certidão de fls. 119/121 e 123/125, é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. (...) portanto o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal,

ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), em 23 de agosto de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001005113951-6

Réu: Cleidson Reis da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de Oitiva de Testemunhas de denúncia designada para o dia 10.09.2007, às 10h:00min. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00464 - 001007164301-8

Réu: Flavia da Silva Marques e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa da ré, para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de defesa, designada para a data de 27.08.2007 às 09h:20min. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00465 - 001007167071-4

Réu: Fabio Bezerra de Teixeira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual". Requisite-se FAC do acusado semestralmente. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Nada mais havendo, manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00466 - 001006144465-8

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros

Indicado: E.M.L. => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos querelantes para tomar ciência da audiência Preliminar designada para o dia 19.09.2007, às 10h:30min. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Ilaine Aparecida Paglianni

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME DE TORTURA

00391 - 001005117292-1

Indicado: A. => Final de Decisão: Pelo apresentado até aqui, tornou-se este juízo incompetente para o processamento do presente feito, razão pela qual determino a remessa destes autos para o Cartório Distribuidor, após as anotações e baixas necessárias, para as providências cabíveis. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

007972PA =>00018
109219RJ =>00015
000048RR-B =>00016
000074RR-B =>00017
000077RR-A =>00019
000087RR-B =>00026
000098RR-A =>00023
000099RR-E =>00026
000105RR-B =>00021
000111RR-B =>00017
000114RR-A =>00015
000128RR-B =>00026
000149RR =>00013
000162RR-A =>00017
000171RR-B =>00026
000175RR-B =>00015
000182RR =>00022
000189RR =>00012
000190RR =>00024
000199RR-B =>00025
000201RR-A =>00014
000206RR =>00012
000209RR-A =>00024
000221RR-B =>00023
000223RR-A =>00023, 00024
000226RR =>00028
000233RR-B =>00015
000236RR =>00014
000238RR =>00019
000249RR =>00019
000262RR =>00012, 00020
000263RR =>00028
000264RR =>00015
000270RR-B =>00015
000295RR-A =>00022
000300RR =>00034
000305RR =>00027
000323RR =>00019
000338RR =>00020
000355RR =>00014
000368RR =>00013, 00027
000385RR =>00012
000394RR =>00028
000413RR =>00014, 00016
000438RR =>00019
000441RR =>00021
000444RR =>00026
000446RR =>00026
000449RR =>00034
046428SP =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007168191-9

Indicado: R.B.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 001007168198-4

Indicado: W.B.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001007168204-0

Indicado: J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001007168199-2

Indiciado: M.E.A.F. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007168192-7

Indiciado: J.N.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007168195-0

Indiciado: H.R.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001007168196-8

Indiciado: A.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001007168203-2

Indiciado: M.G.R. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00009 - 001007168197-6

Indiciado: A.G.V. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001007168193-5

Indiciado: A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 001007168190-1

Indiciado: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Adnan Assad Youssef Neto

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 001006144203-3

Requerente: Kelliny Campos Brito Araujo
Requerido: P.s de Oliveira - Me (eletronica Rotecnica) e outros =>
FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO
PROCEDENTES os pedidos para condenar as empresas
promovidas, solidariamente, na proporção de 50 % para cada, a
indenização a promovente no montante de R 1.000,00 (um mil
reais), pelo dano moral descrito na inicial, além de substituir o
aparelho celular da autora por outro, da mesma espécie, em até 15
dias após o trânsito em julgado desta, pena de multa diária que
desde já arbitro em 50,00 por dia de atraso, até o máximo de 30 dias,

em favor do Fendejurr. Em razão da procedência da sentença,
aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pelas
rês, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %,
nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido
sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e
atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a)
Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Almir Rocha
de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Daniel José Santos
dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França.

DECLARATÓRIA

00013 - 001006144438-5

Autor: Jorge Leônidas Souza França

Réu: Banco Bmc S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Destarte,
diante do breve exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem
resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e
determino, após o trânsito em julgado desta, o arquivamento dos
autos, observadas as formalidades legais, com a devolução dos
documentos pertinentes, se o caso. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de
2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv -
José Gervásio da Cunha, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00014 - 001005098717-0

Exequente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda
Executado: Rosa Maria Marinho Soares => DESPACHO: havendo
diferença entre os valores informados na petição de fl. 80 e a
planilha de fl. 100, intime-se a executada, em observância ao
Enunciado 59 do FONAJE, para manifestar-se sobre a manutenção
da proposta de fl. 80, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Boa
Vista, 03 de julho de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de
Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de
Castilho, Ruy Miraglia da Silveira, Silas Cabral de Araújo Franco,
Marlene Moreira Elias.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001006137935-9

Autor: Jerediel dos Santos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: INTIME-SE a
empresa ré para pagar o valor da condenação de fl. 106, em 15 dias,
 pena de aplicação da multa prevista no art. 475, J , do CPC.
Cumpra-se. Boa Vista, 25/07/2007. Antônio Augusto M. Neto - Juiz
de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Leandro Leitão Lima,
Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista,
Márcio Wagner Mauricio, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00016 - 001006151398-1

Autor: Maria de Fatima Rodrigues da Silva

Réu: Tim Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Destarte,
acolhendo a preliminar arguida pela ré, JULGO EXTINTO O
PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI,
do CPC. Após o trânsito, dê-se baixa e arquive-se os autos. P.R.I.
Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias -
Juíza de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto
da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo
 Réu: Fridnan Melo da Silva => DESPACHO: Providencie o cartório a extração de cópia integral dos autos e remeta-a à 2A Vara Cível, com as nossas homenagens. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 22 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001006139244-4
 Requerente: Raimundo Lopes Araújo
 Requerido: Maria do Carmo Gomes Moreira => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 39, pelo prazo legal. Certifique-se. Após retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 22 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Elcianne V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001003064399-2
 Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira
 Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Atualize-se o valor do débito. Após, efetue-se a penhora on line. Em, 22 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00020 - 001006144408-8
 Autor: Fabiano Talamas de Azevedo
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Diga o exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 22 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Helaine Maise de Moraes França.

00021 - 001006145936-7

Autor: Francisco Enaldo de Souza
 Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCISCO ENALDO DE SOUZA em face de BANCO DO BRASIL S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 22 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

00022 - 001006151154-8

Autor: Marcilene de Souza Maia e outros
 Réu: Marli Rodrigues Sonai => SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenado a ré a pagar aos autores a importância de R 1.714,42 (um mil setecentos e catorze reais e quarenta e dois centavos), a título de indenização por danos materiais. E julgo improcedente o pedido contraposto. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de 28 de agosto de 2006 (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. III).Em, 22 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

POSSESSÓRIA

00023 - 001006148880-4
 Autor: Terezinha Vale Lima
 Réu: Valter de Tal - Vulgo Valtinho do Tijolo => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 22 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001004086769-8

Autor: Miracelis Sobral de Andrade
 Réu: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque => DESPACHO: ARQUIVE-SE. BV/RR 22/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Moacir José Bezerra Mota.

00025 - 001006150820-5

Autor: Daniel da Silva Vieira
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 72. 2. CUMPRA-SE COMO REQUERIDO. BV/RR 22/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 001006145932-6

Requerente: Janaina Cavalcante
 Requerido: Varig S/A e outros => DESPACHO: 1. DESIGNO O DIA 09/10/2007 AS 15HS E 30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA VARIG S/A, NO ENDEREÇO DE FLS. 74.(...) BV/RR 22/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00027 - 001006144328-8

Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva
 Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. AGUARDE-SE POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE. 2. APÓS, ARQUIVE-SE. BV/RR 17/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Gervásio da Cunha.

00028 - 001007153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro
 Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar => DESPACHO: ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA CAPITAL, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 62. BV/RR 22/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Adnan Assad Youssef Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 001007153542-0

Indicado: L.C.R.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo a que chegaram as partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, acolhendo os doutos arguidos do Ministério Público e considerando ainda o disposto no art. 62, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade da parte autora do fato e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16/08/07. (a)

Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001006148748-3

Indiciado: L.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001007156822-3

Indiciado: M.A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Cumpre-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001005124013-2

Indiciado: N.V.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de 02/05/05 e o acusado era menor de 21 anos à época, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00033 - 001007163302-7

Indiciado: A.M.M.B. => DECISÃO: (...) Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos ao Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 16/08/07. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001006136141-5

Indiciado: J.S.L. e outros => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). No que tange ao autor do fato João Batista Galvão de Lima, em razão do cumprimento da transação penal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 22 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares

- Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CRIME DE TÓXICOS

00035 - 001006136184-5

Indiciado: F.C.S.C. => DESPACHO:(...)2.DESIGNO O DIA 29/10/2007 ÀS 10HS E 30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) BV/RR 22/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

000087RR-B =>00003, 00007
000112RR-E =>00002, 00006
000114RR-A =>00001, 00005
000149RR =>00004, 00008
000182RR =>00003, 00007
000189RR =>00002, 00006
000231RR =>00001, 00005
000233RR-B =>00004, 00008
000264RR =>00002, 00006

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160936-5

Apelante: Gol - Linhas Aereas Inteligentes S.A.
Apelado: Angelo Augusto Graça Mendes => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Angela Di Manso, Francisco das Chagas Batista.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160937-3

Apelante: Boa Vista Energia S/A
Apelado: Lincoln Gaudencio Persaud => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007160946-4

Apelante: Citibank S/A

Apelado: Jaideo Khemraj => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007160947-2

Apelante: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Apelado: Sintevitraver => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007.

Adv - Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Adnan Assad Youssef Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001007160936-5

Apelante: Gol - Linhas Aereas Inteligentes S.A.

Apelado: Angelo Augusto Graça Mendes => Despacho: D. R. A. Boa Vista/RR, 16/08/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Angela Di Manso, Francisco das Chagas Batista.

00006 - 001007160937-3

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Lincoln Gaudencio Persaud => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 16/08/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00007 - 001007160946-4

Apelante: Citibank S/A

Apelado: Jaideo Khemraj => Despacho: D. R. A. Boa Vista/RR, 16/08/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00008 - 001007160947-2

Apelante: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Apelado: Sintevitraver => DESPACHO: D.R.A. Boa Vista/RR, 16/08/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

GUARDA DE MENOR

00001 - 001007167497-1

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007167500-2

Requerente: A.P.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001007167750-3

Requerente: M.C.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007167751-1

Requerente: I.P.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007168334-5

Requerente: I.V.B.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 3.840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00006 - 001007167502-8

Requerente: F.A.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 37.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

000184RR =>00001, 00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Marcelo Mazur

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00001 - 002007011157-8

Requerente: A.C.A. e outros
Requerido: A.C.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Jaime Brasil Filho.

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 002007011158-6

Requerente: E.M.S.M.
Requerido: J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Á):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 002007011058-8

Réu: Augusto Erminio da Conceição => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/08/2007 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00004 - 002007011090-1

Réu: Sergio Lemes da Silva => Audiência ADIADA para o dia 29/08/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002007011091-9

Réu: Jose Conceicao da Silva => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 29/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 002007010618-0

Autor: Justiça Pública
Réu: Glauçinete Carvalho Souza e outros => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 20/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁÍ

JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

010340MS =>00012
000127RR =>00013
000218RR-B =>00014
000299RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 003007009637-2

Requerente: M.L.S. e outros
Requerido: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00007 - 003007009716-4

Requerente: M.A.R.S.D. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 003007009646-3

Requerente: Emilene Souza de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 003007009641-4

Requerente: E.S.A. e outros
Requerido: N.M.A. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007.
Valor da Causa: R 2.080,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009642-2

Requerente: E.S.N.F. e outros
Requerido: E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00011 - 003007009640-6

Autor: M.I.O.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003007009687-7

Indicado: J.D.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003007009686-9

Réu: Basilio Amaro Macuxi => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 003007009688-5

Autuado: Valdinei Carneiro Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007009692-7

Requerente: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003007009693-5

Infrator: E.J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 23/08/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Maria Aparecida Cury
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO

00012 - 003005004332-9

Exequente: Leonídio Netto de Laia

Executado: Turiano de S.m. Filho-me => INTIMAÇÃO da parte autora para que INFORME o endereço atualizado do requerido, a fim de dar prosseguimentos ao andamentos dos feitos. Adv - Alcir Oliveira da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

VARACRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00013 - 003002001249-5

Réu: Cícero de Oliveira Lima => Diante do exposto, tendo o réu cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de CICERO DE OLIVEIRA LIMA pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no art. 89, § 5º da Lei 9099_95. Adv - Vicenzo Di Manso.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00014 - 003005004079-6

Réu: Jair Anastácio => ...pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 107, inciso III do CP, declaro extinta a punibilidade do acusado JAIR ANASTÁCIO,pelo abolitio criminis temporária. DECRETO a perda da arma em favor da UNIÃO nos termos do art. 91, inciso II, "a", do CP. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 003006007715-0

Autuado: Vicente Borges de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 03/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

000066RR-A =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003007009697-6

Requerente: Marcelo Duarte de Oliveira
 Requerido: Eni Araújo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003007009712-3

Requerente: Marcos Guimarães Duailibi

Requerido: I. Garcia - Me => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 6.596,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009718-0

Requerente: Marcelo Duarte de Oliveira

Requerido: Eni Araújo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003007009618-2

Indicado: M.R.A.P. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 003007009719-8

Indicado: E.N.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009720-6

Indicado: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 003007009543-2

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes
 Réu: Joany Paiva Silva => "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequencia, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiencia. Registre-se. Arquive-se." Os presentes saem intimados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007009547-3

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes
 Réu: Rosiane Sousa e Sousa => "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do art. 22, da Lei 9099/95. Em consequencia, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiencia. Registre-se. Arquive-se". Os presentes saem ciente e intimados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007009610-9

Autor: Luciano Marques
 Réu: Valdemar André => Despacho: Defiro o pedido da juntada de documentos e fica suspenso o presente feito até conclusão do acordo, ora pactuado.". Os presentes saem cientes do presente acordo. Adv - Mervaldo Bassal de Freire.

DESPEJO

00010 - 003007008692-8

Requerente: Zilma Rufino de Souza

Requerido: Sebastião Jenair Ribeiro => "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269,III,do CPC. Registre-se. Cumpra-se". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

002240AM =>00005

000246RR-B =>00010

000248RR-B =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004707007266-6

Requerente: Dilma Macedo Araújo e outros

Requerido: Dilma Macedo Araújo => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707007397-9

Requerente: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707007398-7

Requerente: J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 004703002170-4

Reclamante: Anilton Antonio Soares

Reclamado: Ubiratan Rodrigues da Fonseca => Decisão:cuidam os autos de execução oriunda da reclamatória trabalhista pleiteada por ANILTON ANTONIO SOARES em face de UBIRATAN RODRIGUES DA FONSECA. Considerando-se a Resolução Administrativa nº179/2006, do TRT-11A Região (a qual confere competência para a Vara do Trabalho de Boa Vista) tendo em vista

que falece competência deste Juízo para o feito em epígrafe. Segue anexo cópia da Resolução supra citada. P.R.I.C. Rorainópolis-RR,21 de agosto de 2007.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 004702000475-1

Réu: Raimundo Eduardo Viana => FINAL DA DECISÃO."Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO interposto por RAIMUNDO EDUARDO VIANA. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 agosto de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Elves Martins Travassos.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00006 - 004703001918-7

Réu: Lindro Jonhson Conceição Barros => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 15(QUINZE) DIASO DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal n.º 0047 03 01918-7, em que consta como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como acusado LINDRO JONHSON CONCEIÇÃO BARROS, ficando INTIMADO LINDRO JONHSON CONCEIÇÃO BARROS, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 05/11/1978, filho de Marinete Conceição Silva Barros, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 200 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato LINDRO JONHSON CONCEIÇÃO BARROS pelo ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 10 9, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R..I.C. Rorainópolis, 24 de julho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". E como não foi possível intimá-los pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, vinte e três dias de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 004707006570-2

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => FINAL DA DECISÃO."Diante do exposto, REVOGO A LIBERDADE PROVISÓRIA concedida ao acusado ARLINDO BENTO MIRELES DOS SANTOS e determino expedição de mandado de prisão em face do mesmo com urgência. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de agosto de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 004706005413-8

Réu: Luiz Carlos Firmino => FINAL DA DECISÃO:"Diante do exposto, REVOGO A LIBERDADE PROVISÓRIA concedida ao acusado LUIZ CARLOS FIRMINO e determino expedição de mandado de prisão em face do mesmo com urgência. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de agosto de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 004704003150-3

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 04/09/2007 às 14:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 004707007267-4

Requerente: Raimundo Batista de Oliveira => FINAL DA DECISÃO:"Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso o requerente. Dê ciência ao MP e defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. B.V., 22 de agosto de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito" Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

000105RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 23/08/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00001 - 004707006913-4

Autor: Marcio Almeida Guimarães

Réu: Banco do Brasil S/A => "Posto isso, extinguo o processo sem resolução de mérito nos termos do art.267, VIII do CPC. Sem custas. Arquive-se de imediato. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular". Adv - Johnson Araújo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 23/08/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CAUTELAR

00002 - 004707006700-5

Requerido: Luiz Carlos Firmino e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006007020964-2

Requerente: A.C.F.S. e outros

Requerido: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 23/08/2007**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006005018104-3

Requerente: V.G.L. e outros
Requerido: C.C.A.P. => Final de sentença:Tendo em vista o noticiado à f.45 dos autos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR), 22 de agosto de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

000116RR-B =>00001

000151RR-B =>00001

000175RR-B =>00002

000262RR =>00001
000264RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006006019239-4

Autor: Katiane de Andrade dos Santos

Réu: Vivo Telegoiás Celular S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2007 às 14:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Helaine Maise de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00002 - 006007020581-4

Autor: Geovani Lima Barros

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/09/2007. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

000005RR-B =>00013

000118RR =>00010

000177RR =>00015

000248RR-B =>00010, 00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000507003150-4

Requerente: V.G.P.A. e outros

Requerido: H.D.A. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 000507003149-6

Requerente: Isabela José => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 000507003139-7

Requerente: Naira Laiza Santos e outros

Requerido: Juvenal Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000507003140-5

Requerente: Daniele Alves do Nascimento e outros

Requerido: Sebastião de Souza Barros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000507003144-7

Requerente: Triciane Moura de Oliveira e outros

Requerido: Francisco Oliveira da Cruz => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00009 - 000507003151-2

Requerente: G.R.M.F.

Requerido: A.B.F. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000507003146-2

Indicado: M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 000507003145-4

Réu: Ronaldo Ribeiro do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 000507003152-0

Educando: J.M.F.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00010 - 000502000214-2

Requerido: Francisco das Chagas Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2007 às 10:40 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 000506002710-8

Requerente: G.R.S.M. e outros

Requerido: F.F.M. => SENTENÇA: ...Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. ...Alto Alegre/23/08/2007. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000507003021-7

Requerente: H.S.F.R. e outros

Requerido: C.S.R. => SENTENÇA: ... Isto posto, e por tudo que mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. ...Alto Alegre, 23/08/2007. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 000506002464-2

Réu: Francisco Silva de Alencar "bico" => FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEN/DEF designada para o dia 05 de dezembro de 2007 às 10 horas, na sala de audiência deste juízo. Adv - Alci da Rocha.

00014 - 000506002613-4

Réu: Adriano Silva Oliveira e outros => DECISÃO: ...Isto posto, defiro o pedido do MP, para revogar a prisão temporária decretada nos autos 005 06 2531-8 e decretar a prisão preventiva dos denunciados Adriano Silva Oliveira e Domingos Pereira dos Santos, para assegurar aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP.... Alto Alegre, 23/08/07. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00015 - 000505002054-3

Réu: Jadson Castro da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 10/10/2007 às 11:35 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 000506002506-0

Réu: Eugênio Grutka => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/10/2007 às 10:10 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 000507003066-2

Réu: Edenildo Viriato => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 12/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 000507003134-8

Réu: Edio Camilo Lopes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 000506002505-2

Réu: Irene Soares => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000507003153-8

Requerente: José Sebastião Rute Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003155-3

Requerente: Pedro Rosa Fernandes e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507003156-1

Requerente: Pedro Rosa Fernandes e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESPONSABILIDADE CIVIL

00004 - 000507003154-6

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento
Réu: Centri Informática => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 000507003147-0

Indiciado: R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 000507003148-8

Indiciado: J.C.D. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 000507003141-3

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000507003142-1

Indiciado: M.V.P. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000507003143-9

Indiciado: M.P.R. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo

**Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 000506002347-9

Indiciado: G.A.S. => Audiência JUSTIFICAÇÃO ADIADA para o dia 31/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 000507003009-2

Indiciado: M.T.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 11/10/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 000507003012-6

Indiciado: J.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 11/10/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 000507003027-4

Indiciado: E.S.C. => SENTENÇA: Composição Civil de Danos Homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 000507003031-6

Indiciado: A.S.N. => SENTENÇA: Composição Civil de Danos Homologada. HOMOLOGO PÓR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Alto Alegre, 23/08/2007. Maria Aparecida Cury.Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

000077RR-A =>00012

000257RR =>00005, 00006, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00005 - 004507001644-4

Exeqüente: R.M.S.

Executado: V.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 7.865,20. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 004507001645-1

Requerente: A.S.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00007 - 004507001646-9

Requerente: F.W.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 1.231,20. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004507001640-2

Requerente: Instituto Bras do Meio Ambiente e dos Rec Naturais Requerido: Maria Rubens Ortega Meireles => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 3.767,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004507001642-8

Requerente: Uniao
Requerido: M S Soares de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 2.833,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CAUTELAR

00002 - 004507001638-6

Requerido: Mario Andre Duarte Silva => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 004507001636-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004507001639-4

Réu: Adriana Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004507001643-6

Educando: J.I.C.O.F. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araújo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Ingrid Gonçalves dos Santos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00010 - 004506000013-5

Réu: Rosimeiry Beckman Nunes da Silva => ...Pelo Exposto,julgo extinta a punibilidade da acusada NILMA BRITO DE QUEIROZ pela ocorrência da pretensão punitiva do Estado,nos termos do art.107,do Código Penal Sem custas.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Após o trânsito em julgado,arquivem-se com as cautelas legais. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004506001092-8

Indiciado: A.A. => ...Ante o Exposto,julgo extinta a punibilidade do ilícito atribuído ao autor do fato apurado neste inquérito policial,pela decadênciça,com base no art.107,do Código Penal.P.R.I.Pacaraima,23 de agosto de 2007 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 004507001260-9

Réu: Elio Mendes Peixoto => 1-Defiro cota ministerial de fls.183. 2- Intimações necessárias.(cota MP, O réu possui advogado e tm endereço certo,conforme fls.180e181.Até o momento ele não foi interrogado,sendo declarado revel,conforme fls.61e61v.Assim,venho requerer que seja ele interrogado sobre o conteúdo da denúncia,devendo ser intimado através de seu advogado.)Pacaraima,22 de agosto de 2007. DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001650-1

Autor: Francisco da Silva

Réu: Adailton => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004507001647-7

Autor: Tania Maria Pereira Paes

Réu: Sonia Maria Santana de Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001648-5

Autor: Antonio Carlos Funk Naressi

Réu: Araci => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00004 - 004507001649-3

Autor: Manoel Martins

Réu: Andre => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 004507001637-8

Indicado: J.A.Q. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EDILEUSA DE BRITO BASÍLIO**, brasileira, casada, doméstica, filha de Francisco Augusto de Brito e Maria Cornélia Arruda de Brito, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 155720-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes Z.A.B., contra E.B.B., ficando ciente que terá o

prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. THIAGO FRANÇA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06146631-3 - Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor BANCO PANAMERICANO S/A e réu THIAGO FRANÇA DOS SANTOS. Como se encontra o réu THIAGO FRANÇA DOS SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo, no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação deste edital, paguei o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

8ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 07 159913-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **MARCELO TADANO – OAB/RR 264-B**

Executado(s): **CLAUDIA PAULINO DA SILVA - ME E OUTROS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 6.730,26** (seis mil, setecentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **CLAUDIA PAULINO DA SILVA ME** e o(s) senhor(es) **CLAUDIA PAULINO DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 06 130602-2

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(a): SEVERINO DO RAMO BENÍCIO – OAB/RR

084-B

Executado(s): MARIO LUIZ DOS SANTOS ANDRADE.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 375,44 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) MARIA NEVES DOS SANTOS para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 06 130790-5

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(a): LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052

Executado(s): MARCELO MORAES DE ALMEIDA.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.507,94 (um mil, quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) MARCELO MORAES DE ALMEIDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 06 128933-5

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(a): LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052

Executado(s): GUILHERME DE SOUSA FERREIRA.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.120,27 (um mil, cento e vinte reais e vinte e sete centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) GUILHERME DE SOUSA FERREIRA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 06 130571-9

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(a): LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052

Executado(s): JOSÉ JOAQUIM DE ALEXANDRE.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.507,94 (um mil, quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) JOSÉ JOAQUIM DE ALEXANDRE para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para,

querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127573-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **ALDEMIRA PEREIRA DA SILVA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 717,82** (setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **ALDEMIRA PEREIRA DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127550-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 497,20** (quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a)

Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116485-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL RODIO**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.066,71** (um mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL RODIO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129388-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **SÔNIA MARIA COSTA DE SOUZA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.195,20** (um mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **SÔNIA MARIA COSTA DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129240-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **LINDALBERTO RUFINO VALES CAMPELO**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 326,21** (trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **LINDALBERTO RUFINO VALES CAMPELO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129184-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.225,41** (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130483-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **EDMILSON ELIAS MORAES**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 554,78** (quinhentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **EDMILSON ELIAS MORAES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 117160-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JOSE ALTAIR DE SOUZA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 5.160,12** (cinco mil, cento e sessenta reais e doze centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **JOSE ALTAIR DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 127596-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **SEVERINO EDSON GONÇALVES.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 341,41** (trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **SEVERINO EDSON GONÇALVES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 116540-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **M M DA SILVA CUNHA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 696,93** (seiscentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **M M DA SILVA CUNHA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 102826-3**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **C A B LIMA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 302,49** (trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **C A B LIMA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130764-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENÍCIO – OAB/RR 084-B**

Executado(s): **ROSILEIA SÁ DE SOUZA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.799,99** (um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **ROSILÉIA SÁ DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127531-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **DEUSILENE COSTA E SILVA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 515,92** (quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **DEUSILENE COSTA E SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128638-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA ALEXANDRA RIBEIRO PINTO DA COSTA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 797,12** (setecentos e noventa e sete reais e doze centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **MARIA ALEXANDRA RIBEIRO PINTO DA COSTA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128687-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA PEREIRA CHAVES**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 416,98** (quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **MARIA PEREIRA CHAVES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS

tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos

Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128450-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **OSILANDIA TEIXEIRA ROSA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 354,49** (trezentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **OSILANDIA TEIXEIRA ROSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos

Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 04 096290-3**

Espécie: **EXECUÇÃO**

Exequente: **AFERRAGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A**

Advogado(a): **ANTONIO PEREIRA COSTA – OAB/RR 214-B**

Executado(s): **NIERI FERNANDES DE NEGREIROS E MARGARETE COSTA SILVA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 28.093,11** (vinte e oito mil, noventa e três reais e onze centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **NIERI FERNANDES DE NEGREIROS E MARGARETE COSTA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) dias, nos termos do artigo 654 do Código de Processo Civil.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos

Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128363-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **RAIMUNDO NONATO ROCHA DE SOUZA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 377,15** (trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **RAIMUNDO NONATO ROCHA DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos

Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130284-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **CONSTRUTORA BARROS E LEITÃO LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 303,73** (trezentos e três reais e setenta e três centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **CONSTRUTORA BARROS E LEITÃO LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127544-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JOÃO AGUIAR DOS SANTOS DURÃO**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 461,72** (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **JOÃO AGUIAR DOS SANTOS DURÃO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128878-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ROSALINA PINTO SILVA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 552,57** (quinhentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **ROSALINA PINTO SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130238-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ALTACIRA PEREIRA FAVELA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 588,33** (quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **ALTACIRA PEREIRA FAVELA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 02 051798-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **G S SANTOS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.041,71** (um mil, quarenta e um reais e setenta e um centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **G S SANTOS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 129044-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JOÃO MENDES DUARTE.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 531,32** (quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **JOÃO MENDES DUARTE** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 121950-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **VERA LUCIA SOUZA DE ARAÚJO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 604,54** (seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **VERA LUCIA SOUZA DE ARAÚJO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 02 046113-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ROZENDO & CARDOSO LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.187,72** (um mil, cento e oitenta e sete reais e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **ROZENDO & CARDOSO LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127567-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO FERREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ARQUIMEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 377,15** (trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **ARQUIMEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Belª **MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**

Expediente do dia 20 de agosto de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 01 013303-0

Réu: **MANOEL NUNES FILHO**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **MANOEL NUNES FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Manacapuru/AM, nascido no ano de 1959, filho de Manoel Francisco Nunes e de Marcionília

Nunes de Moraes, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, e art 288 combinados com art 70, todos do Código Penal, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **05/09/2007, às 08:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 08 de agosto de 1991, por volta das 15:30 horas, os denunciados, que se autodenominavam de "descuidistas", em comum acordo, subtraíram para si próprios, peças de vestuários, em diversos estabelecimentos comerciais localizados àvenida Jaime Brasil, no centro desta capital, como uma camisa das Casa Pernambucanas e cinco camisas e três bermudas da vítima Antonio Lima da Silva, comerciante, bem como carteiras de clientes de várias agências bancárias, as quais não foram recuperadas, no centro desta capital, de acordo com termo de restituição de fls 13 e 46. Consta dos autos, que o denunciados após retirarem a *res furtiva* da esfera de vigilância dos respectivos proprietários e manterem a posse mansa e pacífica, tendo como *modus operandi* um tirar a atenção dos vendedores e os outros subtraírem os bens materiais das vítimas, e após se reuniam no Novo Hotel, à avenida Ville Roy, a fim de dividirem os objetos subtraídos ora apurados, e que já vinham praticando os delitos há vários meses, sempre por volta das 10:00 às 14:00. Apurou-se, ainda, que os denunciados, acompanhados também de Perpétua Regina Macedo de Lima, e Robson da Silva Araújo, perpetravam delitos de furto adredemente combinados. Assim procedendo, os denunciados agiram de acordo com o tipo do art. 155, § 4º, inciso IV, e art. 288, combinados com art. 70, todos do CP(...) Boa Vista, 08/01/1999". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 02 056653-4

Réu: **MAIK GASTÃO DE MEDEIROS**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **MAIK GASTÃO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 15/06/1981, filho de Antonio Angelo dos Santos e de Matilde Gastão de Medeiros, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, §§ 1º e 4º do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **10/09/2007, às 08:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, por volta das 4 horas, ou seja, durante horário de repouso noturno, do dia 12 de novembro de 2002, o indiciado, acompanhado de um menor não identificado, sabendo chamar-se apenas por Jonatas, invadiu a residência de Antonio Carlos Amorim e de lá subtraiu, para si, coisas móveis pertencentes à vítima, sendo: duas bicicletas, uma de marca Boa Viagem Maravilha, de cor vinho, e a outra de marca Caloi Poti, de cor vermelha, bem como um aparelho de som importado de marca Zanthus. Ato contínuo, Maik repassou a última *res furtiva* ao menor J. L. da S., a fim de que este revendesse-a. Tais fatos são corroborados pelos depoimentos das testemunhas. Ao praticar as condutas delituosas descritas acima, o denunciado subsume-se no tipo penal descrito nos parágrafos 1º e 4º do artigo 155 do CPB(...) Boa Vista, 29/10/2003". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 01 013197-6

Réu: **EDUARDO CORDOVIL SOARES**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **EDUARDO CORDOVIL SOARES**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho/RO, nascido aos 18/01/1980, filho de pai não declarado e de Deusmar do Rosário Cordovil Soares, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art 29, ambos do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **14/09/2007, às 11:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos presentes autos que, no dia 18/01/1998, por volta de 01:00 hora, na rua Idelson Carlos Cortez, os dois denunciados arrombaram a residência da vítima e subtraíram vários objetos de valor. Apurou-se que os denunciados, em adrede conluio em sua empreitada criminosa, foram até a residência da vítima e arrombaram todas as portas, exceto uma que estava aberta, usando como meio de quebrar as portas um pedaço de pau. Consta, ainda à fl 46, o auto de interrogatório do denunciado Eduardo onde afirma que o seu comparsa morava perto da vítima e foi ele quem deu as coordenadas para adentrar na casa. As fls 16/17, consta, a apreensão e restituição da filmadora da vítima que estava em poder dos denunciados. Ante o exposto, estando os denunciados inciso no art 155, § 4º, I e IV, c/c art 29, ambos do CP. (...) Boa Vista, 14/11/2003". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2007.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 24/08/2007

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

Processo nº: 0010.05.124035-5
Autor(s): ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA
Advogado(a): GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
Réu(s): MIRIAN BARROS
Advogado(a): JORGE DA SILVA FRAXE

Assunto: Retenção do processo 0010.05.124035-5

DECISÃO:

Face à certidão do cartório entendo configurada a retenção indevida de autos, por isso determino que:

1. Requisite-se à autoridade policial a abertura de inquérito *em face da advogada GERALDA CARDOSO*, por provável infração ao art. 356 do Código Penal;
2. A mencionada advogada só poderá ter vista do processo 0010.05.124035-5 em cartório, ou seja, não poderá levá-lo em carga (CPC. Art. 196).
3. Fixo, à advogada GERALDA CARDOSO, multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por dia ou fração de dia até a devolução dos referidos autos em cartório. O valor da multa deverá ser recolhido ao FUNDEJRR.
4. Comunique-se à OAB/RR para a adoção das providências cabíveis (EOAB, art. 34, XXII c/c arts. 53 e 37).
5. Sem prejuízo da medida acima especificada, renove-se o mandado de busca e apreensão.
6. Cumpra-se com urgência.

Boa Vista, 24 de agosto de 2007.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N° 704, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Cível, no período de 20AGO a 03OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 706, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 72 e 65 inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Drª **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, o gozo de 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 588/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3187, de 17AGO05, a serem usufruídas a partir de 27AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 707, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 72 e 65 inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Drª **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 53, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Declarar vago 1 (um) cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, em decorrência da vacância por posse em outro cargo inacumulável, a pedido da servidora **JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO**, a partir de 1ºAGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 54, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a

Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04 , nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06 e nº 559 de 27JUL06, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, **DEISE MARIA VOTTO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-3 , do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 705, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Alterar o período de gozo de férias do servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 652/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº3658, de 02AGO07, para serem usufruídas de 27AGO a 14SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/08/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001983-7 PROT.:20/08/2007
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:MAURO LUIZ SCHMITZ FERREIRA
ADVOGADO:DENISE CAVALCANTI
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001984-0 PROT.:20/08/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001985-4 PROT.:20/08/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700320-5 PROT.:20/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::BERNARDA SOUSA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700321-9 PROT.:20/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ELIANA FERNANDES FURTADO E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700322-2 PROT.:20/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ADEMAR DE ARAUJO FILHO E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700323-6 PROT.:20/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA DO CARMO HENDREK WETERWER E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700324-0 PROT.:20/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::CARLOS JOSE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700325-3 PROT.:20/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ALDENORA COELHO VIANA E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700326-7 PROT.:20/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JABERSON LUIZ LEITAO COSTA E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700327-0 PROT.:20/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::FATIMA MARIA CHACON BORGES E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700328-4 PROT.:20/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::NILCE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO:MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700329-8 PROT.:20/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA HELENA MAGALHÃES
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :10

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/08/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.001986-8 PROT.:31/07/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:SILVANA VIANA DAMASCENA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001987-1 PROT.:31/07/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:REGINALDO VIANA DAMASCENO
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001988-5 PROT.:31/07/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JOSILENE VIANA DAMACENA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001989-9 PROT.:20/08/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:VALMIR JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001990-9 PROT.:20/08/2007
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:ANNE GERALDINE MAC DONALD
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001992-6 PROT.:21/08/2007
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:AQUINO MANOEL DE SOUSA
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO
ALEGRE/RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001991-2 PROT.:21/08/2007
CLASSE:15990-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
AUTOR:CORREGEDOR REGIONAL DE POLICIA FEDERAL/
RR
REU:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/08/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.001993-0 PROT.:22/08/2007
CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE
JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE:ANDREZA MEDEIROS SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO:LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001994-3 PROT.:22/08/2007
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:FLAVIO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR
REQDO:UNIAO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 16A VARA DE BRASILIA/DF
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001995-7 PROT.:22/08/2007
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ADILSON DIAS DO AMARAL
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE
MARILIA/SP
VARA:2ª VARA FEDERAL

**II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000588-3 PROT.:17/03/2006
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTARIA
AUTOR:ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO
ADVOGADO:LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.700330-8 PROT.:22/08/2007
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO::IGNORADO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700331-1 PROT.:22/08/2007
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO::IGNORADO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700332-5 PROT.:22/08/2007
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO::IGNORADO

VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700333-9 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ZIVANIDES MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700334-2 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ADELMA LUCIA DA SILVA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700335-6 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::LEONCIO LIMA DA COSTA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700336-0 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ARACELI MAGALHAES LIMA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700337-3 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::NEIDIMAR ALVES MOREIRA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700338-7 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOAO BOSCO DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700339-0 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOSE LUCAS TRAJANO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700340-0 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RIGOBERTO ARAUJO DE MORAIS
ADVOGADO:MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700341-4 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTELMO MARQUES ALVES
ADVOGADO:MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700342-8 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ELIETE SILVA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO:MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700343-1 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANA LILIA GUIMARAES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700344-5 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOAO BOSCO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700345-9 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::REGINALDO DE LIMA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700346-2 PROT.:22/08/2007
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFICIO / JEF
AUTOR::ODETE PEREIRA SCHUERTZ
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700347-6 PROT.:22/08/2007
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::SUN HONG KIM
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :18
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :18

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/08/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001997-4 PROT.:23/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:REFRIGERACAO J R LTDA
ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE
IMPDO:PREGOEIRA DO CENTRO DE FEDERACAO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001999-1 PROT.:23/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:JANE LUCIA MARTINS
ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002001-2 PROT.:22/08/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:RONI ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001996-0 PROT.:23/08/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
REU:JAIRO SANTOS SALES
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001998-8 PROT.:23/08/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:PAULO HIROYASU HARA
ADVOGADO:SUELY ALMEIDA
REU:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002000-9 PROT.:16/08/2007
 CLASSE:10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:LEONARDO RIZO SALOMAO
 REQDO:SERGIO GUILHERME DE NOVAES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002002-6 PROT.:23/08/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:FRANCISCO JUSCENILSON DUARTE DE SOUSA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
ANAPAULAMARTINI TREMARIN
 Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1.EDILBERTO DA SILVA NUNES e LUCIVÂNIA DO CARMO DO NASCIMENTO
 ELE: nascido em Alenquer-PA, em 26/04/1978, de profissão auxiliar de estufa, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Costelação, nº 1200, Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de SANDOVAL NUNES VALERIO e MARIA ENILDE DA SILVA NUNES.
 ELA: nascida em Alenquer-PA, em 20/10/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Costelação, nº 1200, Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARIA LUCIMAR DO CARMO DO NASCIMENTO.

2.JOÃO JOSÉ SERRA e ALDILENE VIDAL OLIVEIRA
 ELE: nascido em Viana-MA, em 14/02/1970, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pastor Nicanor Fabrício Santos, nº 1287, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARIA LEMES e TOMAZIA SERRA.

ELA: nascida em Monção-MA, em 26/02/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua N-15, Qdra. 200, nº. 435, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de EDIVALDO SILVA OLIVEIRA e ALDENIR DE JESUS VIDAL OLIVEIRA.

3.FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO e MARILENE ARAÚJO PORTELA

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 11/01/1984, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-29, nº. 1136, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES DA SILVA e MARIA DA LUZ DA SILVA E SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/06/1988, de profissão balcônista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-21, nº. 1214, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de VALDEMAR PORTELA PINTO e BEATRIZ ARAÚJO PEREIRA.

4.LAIRTON RAMON LIMA SILVA e DENYSE DE ASSIS TAJUJA

ELE: nascido em Maceió-AL, em 20/03/1983, de profissão contador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Mil Flores, nº. 504, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de LAIRTON SANTOS DA SILVA e SIMONE MARIA DE LIMA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/12/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedro Rodrigues, nº. 1758, Apt. 01, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de HENRIQUE ALVES TAJUJA e SANDRA DE ASSIS TAJUJA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO e LUCIANA SILVA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Aracajú, Estado de Sergipe, nascido a 28 de fevereiro de 1979, de profissão vendedor, residente a Rua. Edson Castro, nº 175, Bairro – Liberdade, filho de **ANTONIO DO NASCIMENTO e de RAIMUNDA SOUZA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Santa Izabel, Estado do Pará, nascida a 22 de julho de 1980, de profissão professora, residente a Rua: Lourival Silva, nº1081, Bairro – Tancredo Neves, filha de **EVANILDO CARVALHO GOMES e de MARIA IRACEMA SILVA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Agosto de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **AMAURO PEREIRA DA SILVA e NÚBIA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 12 de setembro de 1984, de profissão militar, residente a Rua. Lourival Coimbra, nº1808, Bairro – Pintolândia, filho de **ANTONIO FEITOZA DA SILVA e de MARIA OLGA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Crixas, Estado de Goiás, nascida a 20 de setembro de 1985, de profissão secretária, residente a Rua. Lourival Coimbra,

nº2104, Bairro – Pintolândia, filha de **PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO** e de **MARIA EMILIA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **OCIAN BENTO GONÇALVES** e **KÁSSIA RAQUEL PEREIRA BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 7 de setembro de 1986, de profissão estudante, residente a Rua. Armando Nogueira, nº419, Bairro – Buritis, filho de **REMBRANDT FERREIRA GONÇALVES** e de **NORMA BENTO GONÇALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de janeiro de 1987, de profissão recepcionista, residente a Rua. Armando Nogueira, nº419, Bairro – Buritis, filha de ** e de **ISABEL CRISTINA PEREIRA BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: **08:00 às 18:00**
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima